

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 94

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de junho de 2018

Produtores de leite do Estado discutem proposta de benefício fiscal para Nestlé

Governo propõe desconto em ICMS para fabricação de leite em pó em Garanhuns

Em análise pelo Governo do Estado, proposta que visa conceder benefício fiscal à empresa Nestlé foi debatida, ontem, em audiência pública da Comissão de Agricultura. O Poder Executivo propõe um desconto de 90% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para que a multinacional instale uma unidade de envasamento de leite em pó na fábrica que já funciona em Garanhuns (Agreste Meridional), em parceria com outras empresas. Alguns produtores de leite do Estado, no entanto, acreditam que a medida poderá trazer prejuízos à cadeia produtiva local.

Diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Leonardo Cerquinho explicou que o leite que será usado pela companhia deverá ser 100% nacional, e o produto envasado atenderá ao mercado consumidor de todo o Nordeste. A expectativa é a geração de 40 empregos diretos e uma arrecadação anual de R\$ 2 milhões. “Se chegar-



FOTO: ROBERTO SOARES

AUDIÊNCIA - Participantes de encontro temem prejuízos à cadeia produtiva

mos ao entendimento de que a operação vai atrapalhar a cadeia pernambucana, podemos voltar atrás”, afirmou o gestor, destacando que a proposta recebeu a aprovação do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços (Condic).

“Nós apoiamos o projeto porque ele pode atrair outras fábricas e fomentar ainda mais o crescimento de Pernambuco”, destacou

o representante do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado (Sindileite-PE), Edvaldo Cruz. Diretor de Política Tributária da Secretaria da Fazenda (Sefaz-PE), Roberto Lima avaliou que “negar o benefício fiscal a uma multinacional pode prejudicar o ambiente de negócios de Pernambuco”.

A preocupação dos produtores pernambucanos, no

entanto, não recai somente no uso de leite produzido em outros países, mas, principalmente, na entrada indiscriminada de um insumo de outras regiões brasileiras no mercado local. “Se o projeto exigisse a compra de leite dos produtores do Nordeste, ele teria todo nosso apoio. No entanto, o excesso da produção do Sudeste será trazido para cá, o que vai acabar jogando nossos pre-

ços para baixo”, avaliou Domínio Arruda, presidente da Associação dos Criadores de Alagoas.

“Estamos trocando arrecadação e empregos pela vinda da Nestlé. A empresa vai conseguir baratear o preço do seu leite em pó e avançar no nosso mercado de leite fluido. Peço, por isso, proteção para a nossa cadeia produtiva”, apelou o representante do Sindicato dos Produtores de Leite de Pernambuco (Sinproleite-PE), Edson Félix. Segundo cálculos simulados pela entidade, a proposta não traz vantagem tributária para o Estado e também prejudica uma cadeia produtora que, em 2016, já movimentava R\$1,19 bilhão ao ano e gerava 100 mil empregos diretos, de acordo com dados da Federação da Agricultura de Pernambuco (Faepe).

“Esta audiência pública é fundamental para que a gente não permita que se pratique qualquer coisa que não seja o melhor para a geração de empregos, a arrecadação e o estímulo à cadeia produtiva”, salientou o presidente

da Faepe, Pio Guerra. Ele elogiou o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), mas defendeu o aperfeiçoamento do instrumento a partir de um debate com os produtores. Guerra ainda denunciou a existência de uma possível capacidade ociosa da unidade da Nestlé de Garanhuns, a qual poderia ser utilizada em benefício dos produtores do Estado.

Presidente do colegiado, deputado Claudiano Martins Filho (PP) sugeriu a formação de uma comissão de agricultores e de parlamentares para continuar discutindo as vantagens e prejuízos da proposta junto à AD Diper. “Precisamos aprofundar o debate e chegar a uma conclusão que não prejudique a nossa cadeia produtiva”, disse. “É importante que o desenvolvimento ocorra garantindo a sustentabilidade de uma cadeia muito significativa para a economia de Pernambuco e do Nordeste”, acrescentou a deputada Priscila Krause (DEM), que também defendeu uma reanálise do projeto.

ICMS socioambiental

Zé Maurício defende que ações ambientais tenham maior peso nos repasses

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Zé Maurício (PP), repercutiu, ontem, na Reunião Plenária, a audiência pública, realizada na semana passada, em comemoração ao Junho Verde – mês dedicado à conscientização acerca do tema. Segundo

o parlamentar, o encontro debateu a aceleração do repasse do ICMS Socioambiental.

Zé Maurício comemorou a formação de um grupo de trabalho para avaliar sugestões de mudanças na legislação. Entre os assuntos tratados, o deputado destacou as opiniões

em favor de aumentar o peso das ações de preservação ambiental nos repasses às prefeituras – hoje responsáveis por definir a destinação de 3% do imposto recolhido e que, a partir de 2020, irão estabelecer os repasses de 5% do tributo. Em comparação, as ações na área

de educação influenciarão na destinação de 10% das verbas a partir de 2020.

“Vimos a preocupação dos municípios, principalmente os mais populosos, onde se produz maior volume de resíduos sólidos e que precisam de mais incentivos”,

pontuou, argumentando que a quantidade de lixo gerada pelas cidades precisaria ser levada em conta para definir os repasses. Em aparte, Laura Gomes (PSB) se somou às considerações. “Essa é uma medida importante e vamos lutar para que se concretize.”

FOTO: JARBAS ARAÚJO



LEGISLAÇÃO - Mudanças

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Deputados alegam tentativa de impedir audiência pública sobre plano de saúde

Reunião foi solicitada por Socorro Pimentel no âmbito da Comissão de Cidadania

Os deputados Edilson Silva (PSOL) e Socorro Pimentel (PTB) relataram, durante a Reunião Plenária de ontem, suposta tentativa de impedir a realização, pela manhã, de uma audiência pública da Comissão de Cidadania para tratar da atuação do plano de saúde Hapvida em Pernambuco. Mais cedo, o colegiado promoveu discussão que culminou em proposta de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar informações de que a seguradora estaria negando assistência aos clientes.

Segundo Silva, a audiência foi solicitada por Socorro e aprovada pelo colegiado que ele preside. “Quero agradecer aos membros da Comissão de Cidadania pela sensibilidade de acolher esta pauta e, ao mesmo tempo, lamentar a ausência da Comissão de Saúde, apesar de devidamente comunicada”, registrou a deputada, em seu pronunciamento.

Na Reunião Plenária, o parlamentar falou que o debate teria passado a sofrer entraves desde a última quinta (7), sob alegações informais de que haveria manutenção dos equipamentos de som, problemas no sistema de gravação e necessidade de reparos elétricos no auditório Sérgio Guerra. Para



TRIBUNA - Edilson Silva e Socorro Pimentel fizeram questionamentos à Mesa Diretora sobre os problemas relacionados

garantir a realização, a Comissão encaminhou os convidados para o Plenarinho 2, onde a audiência foi instalada. No discurso, Edilson Silva fez questionamentos à Mesa Diretora da Alepe. “Isso é algo inominável, um desrespeito que precisa ter consequências. Temos que zelar pela instituição, porque a gente passa, mas a Casa de Joaquim Nabuco é perene.”

Socorro Pimentel criticou as “manobras” para impedir o debate: “Como representante do povo, não irei me submeter a esse tipo de coisa. Estamos nos habituando a ser maltratados e desrespeitados”, expressou. Em aparte, a deputada Teresa

Leitão (PT) relatou o constrangimento entre os convidados da audiência pública. “Não é possível se exercer o mandato com esse tipo de impedimento administrativo e político”, sustentou.

Ao final do discurso, o 4º secretário da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), que presidia a Reunião Plenária, disse que a Superintendência Administrativa será comunicada para que preste os esclarecimentos necessários. Ele defendeu que todos os deputados sejam tratados de forma igualitária, e afirmou que o ocorrido será apurado. “Consultei alguns membros da Mesa Diretora e nenhum

deles tem conhecimento desses fatos”, finalizou.

DEBATE - Pela manhã, a audiência pública da Comissão de Cidadania ouviu relatos de que o Hapvida estaria prestando apenas a assistência mais simples e encaminhando casos de média e alta complexidades a hospitais públicos. Usuários também afirmaram que são aconselhados a voltar para casa sem atendimento e, em algumas situações, chegam a receber alta mesmo apresentando sintomas da doença. Outro ponto mencionado foi a exigência de trâmites além do razoável para autorizar exames e procedimentos.

A deputada Socorro Pimentel frisou que a operadora, sediada no Ceará, detém a maior carteira de planos individuais da Região Nordeste. “Ela vende a ilusão de que os pacientes serão atendidos em qualquer necessidade, mas os usuários têm sido transferidos para o Sistema Único de Saúde (SUS)”, pontuou. Os deputados avaliam a possibilidade de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito contra a seguradora, que não enviou representantes à reunião. Para Silva, “existem elementos objetivos para isso”, mas ele sublinhou serem necessárias as assinaturas de, ao menos,

17 deputados para instalar o colegiado. O psolista informou que será convocada uma nova audiência pública sobre o assunto.

Participaram também do encontro representantes da Defensoria Pública do Estado, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), do Conselho Regional de Medicina (Cremepe), da Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), do Sindicato dos Servidores do Detran de Pernambuco, da Associação de Defesa dos Usuários de Planos de Saúde (Aduseps).

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



Infância

Parlamentares registram Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil

O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado ontem, foi registrado pelas deputadas Laura Gomes (PSB) e Roberta Arraes (PP) durante a Reunião Plenária. Laura Gomes enfatizou que o trabalho infantil “infelizmente faz parte da realidade da população de vários países do mundo e do nosso País” e citou iniciativas do Governo do Estado no enfrentamento ao problema. “Segundo dados oficiais do sistema de mo-

nitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Pernambuco se destaca entre as dez gestões com boas práticas nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil”, enfatizou. A socialista chamou atenção, porém, para a utilização de mão de obra de infantil pelas confecções do Pólo Têxtil do Agreste.

Roberta Arraes, por sua vez, frisou que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estima que 168

milhões de crianças são vítimas de trabalho infantil no mundo, incluindo trabalhos precários, venda de produtos em semáforos, serviços domésticos e no campo. “No Encontro Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco, realizado em julho de 2017, foi esboçado o cenário do trabalho infantil no Estado. Em 2015, existiam 123.299 crianças ocupadas na faixa etária de 5 a 15 anos. Como desafios para eliminar

o problema, Roberta elencou o fortalecimento dos municípios, a implementação de escolas em tempo integral e o aprimoramento de políticas para o campo. Em seu discurso, a deputada Simone Santana (PSB) também comentou sobre o tema.

HORTA ESCOLA - No seu pronunciamento, Laura Gomes também destacou a inauguração, ontem, da Horta Escola do programa Horta em Todo Canto, no Instituto Agrônomo de Pernambuco



LAURA - Enfrentamento



ROBERTA - Desafio

(IPA). A iniciativa contempla a implantação de hortas orgânicas nos espaços públicos do Estado. “A iniciativa fortalece a agricultura fami-

liar e terá papel fundamental na conscientização para a mudança de comportamento e atitude na questão da alimentação”, disse.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Justiça mantém veto do Executivo a projeto que regula entidades de futebol

A argumentação para a não aprovação foi a inconstitucionalidade da proposta

Proposta que prevê aumento de controle social sobre entidades representativas do futebol, aprovada pela Assembleia, foi rediscutida, ontem, pela Comissão de Justiça. A partir da análise do Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1303/2017, o colegiado promoveu novo debate sobre a matéria, apresentada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD) e editada nos termos de substitutivo da própria CCJ. Com dois votos contrários, o parecer da Comissão acompanhou a rejeição, ainda a ser apreciada em Plenário.

A argumentação para o veto foi a inconstitucionalidade do projeto, por ferir os artigos 217, da Carta Magna, e 201, da Constituição Estadual, que versam sobre a autonomia das entidades desportivas quanto à organização e ao funcionamento.

“Uma nova proposição também não será acolhida, diante da argumentação da negativa, tendo em vista que considera o objetivo

do projeto fora do limite da regulamentação do Poder Público”, avaliou Rodrigo Novaes. Ao votar contra o veto, o parlamentar destacou que a proposta fora aprovada por unanimidade em todos os colegiados e expôs a sua importância. “Respeito as razões do veto, mas o caráter do projeto é bastante programático e conceitual. Visa garantir mais moralidade e transparência na gestão de recursos públicos”, ressaltou.

Nesse sentido, Novaes citou legislações federais que, em sua análise, dariam respaldo à proposição. “Considero lógico que haja a obrigatoriedade de prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o que não ocorre hoje. Bem como inteiramente justa a aplicação de critérios da Lei da Ficha Limpa na eleição de dirigentes”, defendeu.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) explicou que, “além do aspecto legal exposto no veto, a proposta, se apro-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

DISCUSSÃO - Com dois votos contrários no colegiado, o parecer ainda será apreciado em Plenário

vada, pode trazer prejuízo aos clubes pernambucanos em competições regionais e internacionais”. O entendimento foi acompanhado pelos deputados Antônio Moraes (PP) e Lucas Ramos (PSB), além do relator, Romário Dias (PSD). Já a deputada Teresa Leitão (PT) apresentou interpretação se-

melhante à do autor do PL. “Acho que do ponto de vista constitucional, o substitutivo já conseguiu atender. A argumentação do veto é política”, ponderou.

PROPOSTAS - Outras 22 proposições foram apreciadas pelo colegiado ontem, como o PL 1964/2018, que concede prioridade de atendi-

mento à mulher vítima de violência – física, sexual e psicológica – nos hospitais e clínicas. A matéria ainda frisa a necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 10.778/2003 sobre a notificação compulsória do caso. De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social, de janeiro a abril deste

ano, foram registrados 777 estupros contra mulheres no Estado. O número de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, no mesmo período, foi de 12.539. O presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB), também distribuiu 12 projetos para relatoria.

Racismo

Isaltino Nascimento comemora decisão que torna injúria racial imprescritível

Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que impede a prescrição de crimes de injúria racial, divulgada no dia 4 deste mês, foi destacada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB) na Reunião Plenária de ontem. Com o entendimento, a condenação por injúria racial pode acontecer independentemente do tempo passado desde a ofensa proferida.

O veredito mantém direcionamento anterior do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que considera o crime – previsto pela Lei Federal nº 9.459/1997 – imprescritível. O STJ considerou que se aplica à injúria motivada pela discriminação por raça a previsão, constante no inciso XLII do Art. 5º da Constituição Federal, de que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível”.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

VOTO DE APLAUSOS - “Medida incorpora uma luta antiga”

“Os militantes que acompanham a apuração dos crimes de racismo já haviam percebido que, muitas vezes, esses são diminuídos para injúria racial, cujas penas são mais brandas e poderiam prescrever”, explicou o parlamentar. “A decisão do STF faz com que aqueles que sofreram qualquer tipo de

racismo possam denunciar e garantir a devida apuração e punição para quem comete o crime.” O socialista ainda propôs que a Alepe conceda um Voto de Aplausos para o STF. “É uma medida que devemos comemorar, pois incorpora uma luta antiga do movimento negro”, justificou.

Primeira infância

Simone Santana afirma que Brasil fracassa em metas para educação

O descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) para a primeira infância põe em risco o combate à desigualdade no Brasil, avaliou a deputada Simone Santana (PSB) no Pequeno Expediente de ontem. Entre os objetivos que não foram alcançados estão os de universalizar a Pré-Escola para as crianças de 4 a 5 anos e de ofertar creches para o mínimo de 50% das crianças de até 3 anos de idade.

“A universalização da Educação Infantil já deveria ter sido alcançada em 2016. Ao fecharmos as portas das escolas e creches para milhares de crianças, estamos sentenciando o futuro do Brasil a não conseguir romper o ciclo da desigualdade”, declarou. “Já está comprovado que o investimento na

educação nos seis primeiros anos de vida se reverte em ganhos sociais e econômicos na vida adulta.”

As dificuldades que os municípios enfrentam para tentar cumprir as metas do PNE já foram abordadas pela Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe, lembrou a parlamentar.

“O ponto mais crítico para as prefeituras é o financiamento da Educação Infantil. O problema envolve, por exemplo, a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ)”, explicou Simone Santana, citando o padrão de investimento mínimo por aluno previsto no plano.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



FUTURO - Manutenção da desigualdade no País

Atos

ATO Nº. 702/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 325/2018, do Deputado Beto Accioly, **RESOLVE**: exonerar a servidora PRISCILA PARENTE SOARES SAMPAIO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2018, nomeando para o referido cargo, NAARA CADY NUNES DE BARROS, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2018.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

ATO Nº. 703/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 38/2018, do Deputado Odacy Amorim, **RESOLVE**: exonerar o servidor MARCOS DE BARROS SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, JOSENVIA CAVALCANTI RAMOS RODRIGUES AMARAL, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2018.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 13 de junho de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Deputado Rodrigo Novaes

O Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Parecer da 1ª Comissão é pela manutenção do Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6459/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1733/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Rodrigo Novaes
Desarquivado através do Requerimento nº 84/2015

Institui o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife o direito de uso do imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife o direito de uso do imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Resolução nº 252/2015
Autor: Deputado Edilson Silva
Autor do Projeto: Deputado Edilson Silva

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determinando a informação das coordenadas geográficas e a representação cartográfica da área objeto do projeto que dependam de delimitação territorial.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 11717/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional Agamenon Magalhães, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11718/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Sr. Secretário Estadual de Saúde, Iran Costa, no sentido de viabilizar melhorias no Hospital Regional Ruy de Barros, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11719/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a reabertura do Hospital São Sebastião, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11720/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional Emília Câmara, no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11721/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, à Secretária Executiva de Justiça e Promoção do Direito do Consumidor e ao Gerente Geral do Procon-PE no sentido de viabilizarem o fortalecimento de ações de combate aos preços abusivos nos Postos de Combustíveis no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11722/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, à Secretária Executiva de Justiça e Promoção do Direito do Consumidor e ao Gerente Geral do Procon-PE no sentido de viabilizarem o fortalecimento de ações de combate aos preços abusivos do Gás de Cozinha nas Revendedoras no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11723/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Ermírio Coutinho, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11724/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital João Murilo de Oliveira, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11725/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional Dr. Sílvio Magalhães, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11726/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital de Itaparica, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11727/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional Inácio de Sá, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11728/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no Hospital Regional José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11729/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem melhorias na Rodovia PE-017, de Muribeca até Engenho Velho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11730/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem melhorias na Rodovia PE-07, entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11731/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem melhorias na Rodovia PE-08, de Prazeres até Ponte dos Carvalhos, entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11732/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar melhorias na Rodovia PE-014, Estrada de Nova Cruz, no Município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11733/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População**, o município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11734/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População**, o município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11735/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População**, o município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11736/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População**, o município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11737/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança Juventude no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Operação, Realização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção a População**, o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11738/2018
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo à Secretária de Administração e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a nomeação e posse dos Peritos e Escrivães, dando andamento aos processos no SIGEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11739/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade Implementação do Programa Leite de Todos**, o município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11740/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade Implementação do Programa Leite de Todos**, o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11741/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade Implementação do Programa Leite de Todos**, o município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11742/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Aluísio Lessa (PSB), Augusto César (PTB), Odacy Amorim (PT) e a Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, Deputados Antônio Moraes (PSDB), Bispo Ossésio Silva (PRB), Clodoaldo Magalhães (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Isaltino Nascimento (PSB), para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 26 de junho de 2018, às 09h00min, no auditório do 4º andar do anexo I desta Casa Legislativa, situado na Rua da União, nº 439, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle.

Tema: Apresentação do Relatório de Gestão em Saúde referente ao I Quadrimestre de 2018, pelo Exmo. Senhor Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde.

RECIFE, 12 DE junho DE 2018.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade Implementação do Programa Leite de Todos**, o município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11743/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade Implementação do Programa Leite de Todos**, o município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11744/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem no **Programa de Desenvolvimento de Ações Específicas voltadas as Culturas da Agricultura Familiar**, o município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11745/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem no **Programa de Desenvolvimento de Ações Específicas voltadas as Culturas da Agricultura Familiar**, o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11746/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem no **Programa de Desenvolvimento de Ações Específicas voltadas as Culturas da Agricultura Familiar**, o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11747/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem no **Programa de Desenvolvimento de Ações Específicas voltadas as Culturas da Agricultura Familiar**, o município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 11748/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem no **Programa de Desenvolvimento de Ações Específicas voltadas as Culturas da Agricultura Familiar**, o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5110/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Congratulações com o município de Sirinhaém pelos seus 123 anos de emancipação política, transcorrido em 12 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5111/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Embaixada de Moçambique no Brasil pela passagem do Dia da Independência de Moçambique, comemorada no dia 25 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5112/2018
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com a Sociedade Bíblica do Brasil - SBB, pela passagem dos 70 anos da sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5113/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Edvaldo Francisco da Silva, Diretor de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Passira, ocorrido no dia 4 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL, ADALTO SANTOS E PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 11 DE JUNHO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TONY GEL, LICENCIADO O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 7 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REGISTRA A ORDENAÇÃO EPISCOPAL DE DOM LIMACÉDO ANTÔNIO DA SILVA, OCORRIDA NESTE ÚLTIMO DOMINGO, EM NAZARÉ DA MATA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL RELATA REUNIÃO OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA ONDE FOI TRATADA A VIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTREMONTES, OBRA QUE VAI BENEFICIAR HIDRICAMENTE TODA A REGIÃO DO SERTÃO AO FINAL REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DA CIDADE DE CABOBÓ. A DEPUTADA LAURA GOMES EM BREVES PALAVRAS DISCORRE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA SANAR O PROBLEMA HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE CARUARU. REASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA POSSE DE NOVOS BOMBEIROS PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO E FALA DA NECESSIDADE DO POVO BRASILEIRO EM TER LULA MAIS UMA VEZ COMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA EM LONGO PRONUNCIAMENTO TRATA DO ATENDIMENTO DO PLANO HAPVIDA À POPULAÇÃO PERNAMBUCANA E FINALIZANDO COMENTA PORTARIA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA QUE CENSURA OS INTEGRANTES DA CITADA PASTA PROIBINDO OS MESMOS DE DIVULGAREM NÚMEROS DE HOMICÍDIOS DENTRE OUTROS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO JOEL DA HARPA REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO OS 193 ANOS DA GLORIOSA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E É APARTEADO PELO DEPUTADO EDILSON SILVA. NA ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6431/2018 A 6434/2018 E AS INDICAÇÕES 11641/2018 A 11691/2018 E OS REQUERIMENTOS 5092/2018 A 5106/2018. OS PROJETOS 1988/2018 A 1992/2018 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11749/2018 A 11777/2018 E OS REQUERIMENTOS 5114/2018 A 5118/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ÀS 18 HORAS DE 11 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADO O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO DOUTOR WILLIAM CELSO MUNIZ LOPES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS, A ESTA CONDUZIDO O HOMENAGEADO PELO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA NARRA A VIDA DO HOMENAGEADO E DESTACA SUA TRAJETÓRIA EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO NO EXERCÍCIO DA MEDICINA. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES RESSALTA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO HOMENAGEADO. O HOMENAGEADO RECEBE DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES TÍTULO, DO DEPUTADO LUCAS RAMOS ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA E DO DEPUTADO ODACY AMORIM PUBLICAÇÃO. A DEPUTADA LAURA GOMES ENTREGA RAMALHETE A JULIANA SIQUEIRA CAMPOS LOPES, ESPOSA DO AGRACIADO. DOUTOR WILLIAM CELSO MUNIZ LOPES AGRADECE A HONRARIA ORA RECEBIDA E DISCORRE SOBRE O EXERCÍCIO DA CIÊNCIA MÉDICA EM PROL DA SOCIEDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6431, 6432, 6433 E 6434 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1908, 1943, 1948 e 1949.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6435 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1869.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6436 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1951.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 265700 A 265799 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 47/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2018 que Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Às, 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6437 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável pela manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 1303.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 121.A/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca do Requerimento nº 4852, de autoria do Deputado Edison Silva, remetido pelo Ofício Pres. nº 09078/2018.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17/2018 - DO DIRETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10204, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 147 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11164, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 66/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10787, 11163 e 11160, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 289/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11087, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 695/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10995, autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 696/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10157, autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 705/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11214, autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 706 E 707/2018 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10382 e 10385, autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 12 e 13 de junho de 2018, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 265900 A 265999 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 008/2018-LG

Recife, 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Substituição de membros das comissões permanentes.

Senhor Presidente,

Solicitamos substituir a Deputada Terezinha Nunes, pelo Deputado Nilton Mota, como membro suplente, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e como membro titular, nas Comissões de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Também, a Substituição do Deputado Gustavo Negromonte, pelo Deputado Alberto Feitosa, com membro titular, nas Comissões de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO
Líder de Governo

Mensagem

MENSAGEM Nº 47/2018

Recife, 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição propõe práticas e estratégias para a salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial no Estado, na perspectiva de reconhecimento e valorização das diversificadas e dinâmicas referências culturais de diferentes grupos formadores da sociedade pernambucana.

É importante registrar que a Constituição Federal de 1988 ampliou o entendimento do que vem a ser o patrimônio cultural brasileiro, reconhecendo a importância da proteção dos bens culturais de natureza imaterial e estabelecendo a necessidade de se elaborar outras formas de acautelamento e de preservação, além do tombamento, para os saberes, as celebrações, os lugares e as formas de expressão representativos da nossa cultura.

Quanto mais diversificado for o patrimônio protegido pelo Estado mais representativa é a nossa pluralidade cultural. O Projeto de Lei em questão vem ampliar o leque de possibilidades de atuação do Estado na preservação dos seus bens culturais, protegendo e valorizando não apenas os monumentos e outros marcos materiais herdados do passado, mas também as inúmeras formas como o povo pernambucano se expressou ao longos dos séculos, salvaguardando, de maneira ainda mais qualificada a nossa grande riqueza cultural.

O Registro do Patrimônio Imaterial traz diversas consequências práticas, tais como instituir a obrigação do poder público em inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das diversas manifestações culturais registradas, se tornando um mecanismo fundamental na preservação da memória de um grupo social, ao mesmo tempo, que reconhece, divulga e valoriza esses bens mediante a concessão do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco".

É importante destacar que tal matéria não é novidade em Pernambuco, visto que sempre tivemos um papel de destaque, no panorama nacional, no que diz respeito à preservação de patrimônio de natureza imaterial, seja quando, em fins da década de 1920, o Inspetor Estadual de Monumentos, Anníbal Fernandes, apontou a importância na preservação da antiga Procissão dos Martírios, realizada nas áreas centrais do Recife, seja quando Pernambuco foi o primeiro Estado a instituir o Registro do Patrimônio Vivo, por meio da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002.

Ressalto que o Projeto de Lei, ora apresentado, fora antecedido de amplo processo de amadurecimento institucional na Secretaria de Cultura e na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, que teve por base um padrão já adotado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, mediante o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Ademais, o Projeto de Lei em questão é fruto de colaboração entre a FUNDARPE e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC. Em reforço à legitimidade da proposta, as discussões ocorridas, no âmbito do CEPPC, possibilitaram intensa participação social, através dos seus integrantes, que representam os mais diversos segmentos da sociedade civil, da Secretaria de Cultura, da FUNDARPE e da Procuradoria Geral do Estado, além dos seus membros de notório saber cultural.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa, que dotará o Poder Público de mais um importante instrumento para a preservação da riqueza e da diversidade do Patrimônio Cultural de Pernambuco e certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Assembleia na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2018

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger e preservar o seu patrimônio cultural de natureza imaterial.

§ 1º Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

§ 2º Entende-se Registro como um instrumento de reconhecimento e valorização voltado especialmente para a identificação e a produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza imaterial, possibilitando a apreensão da complexidade do bem cultural e seus processos de produção, circulação e consumo.

§ 3º Entende-se por Salvaguarda as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão - essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

Art. 2º Constituem patrimônio cultural imaterial:

I - os saberes, os conhecimentos e modos de fazer tradicionais;

II - as festas e celebrações;

III - as formas de expressões literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas; e

IV - os lugares ou espaços de concentrações de práticas culturais coletivas.

Art. 3º O Sistema Estadual de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial é formado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Cultura, como órgão deliberativo;

II - Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, como órgão consultivo e deliberativo; e

III - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE, como órgão técnico e gestor.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REGISTRO**

Art. 4º O Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco - RPCI-PE será formado por 4 (quatro) Livros de Registro, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 2º, a saber:

I - o Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - o Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e de outras práticas da vida social;

III - o Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, audiovisuais, os jogos e brincadeiras populares; e

IV - o Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se encontram e reproduzem práticas culturais coletivas que constituam referência cultural para a população.

Parágrafo único. Os Livros de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco ficarão sob a guarda e responsabilidade do CEPPC.

Art. 5º São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

I - a Secretaria de Cultura;

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

III - o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC;

IV - o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC-PE;

V - a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

VI - as Prefeituras Municipais;

VII - as Câmaras Municipais;

VIII - as entidades e associações civis dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com objeto cultural e com atividades comprovadas na área cultural nos últimos 3 (três) anos; e

IX - qualquer cidadão.

Art. 6º Os requerimentos de abertura do processo de RPCI-PE deverão ser dirigidos, por escrito, à Secretaria de Cultura acompanhados da seguinte documentação:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma de atuação.

Parágrafo único. Poderão ainda ser anexados ao requerimento de que trata o *caput*:

I - informações históricas;

II - documentação iconográfica e audiovisual;

III - referências documentais e bibliográficas;

IV - informação sobre a existência de proteção em nível municipal;

V - anuência da comunidade diretamente envolvida com o bem cultural.

Art. 7º Compete ao Secretário de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, acatar ou não o requerimento de abertura do processo de RPCI-PE, após informação técnica preliminar da FUNDARPE.

§ 1º Em caso de não acatamento, o requerente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, recorrer ao CEPPC, que se pronunciará no mesmo prazo.

§ 2º Excetua-se do procedimento constante do *caput*, quando se tratar de requerimento originário do CEPPC, nesse caso devendo dar ciência ao Secretário de Cultura.

Art. 8º Após o deferimento da proposta de inscrição no RPCI-PE, a FUNDARPE elaborará inventário, com anuência dos detentores do bem cultural, e parecer técnico que serão remetidos ao CEPPC.

§ 1º O CEPPC designará um relator, entre seus membros, que elaborará o parecer conclusivo que será submetido ao plenário para apreciação.

§ 2º O CEPPC comunicará à comunidade detentora do bem cultural e demais entes da sociedade sobre a reunião ordinária, na qual deliberará sobre a pertinência da inscrição do bem no respectivo Livro de Registro.

Art. 9º Após deliberar sobre o Registro do bem cultural, o CEPPC elaborará Resolução e remeterá ao Secretário de Cultura para conhecimento.

§ 1º Em caso de decisão favorável, o Secretário de Cultura remeterá a Resolução do CEPPC para a homologação do Governador do Estado, mediante decreto.

§ 2º Em caso de decisão desfavorável, o CEPPC dará conhecimento ao requerente e arquivará o processo.

Art. 10. Após publicação do decreto homologatório, o CEPPC inscreverá o bem cultural no Livro de Registro correspondente, de acordo com o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. O bem cultural receberá o título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco".

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SALVAGUARDA**

Art. 11. Após a inscrição do bem cultural imaterial no RPCI-PE, caberá à Secretaria de Cultura e à FUNDARPE promoverem a ampla divulgação e promoção do bem cultural, inserindo-o em ações e programas já mantidos e executados pelas referidas instituições.

Art. 12. Compete à Secretaria de Cultura e à FUNDARPE realizarem o planejamento e a execução de ações que viabilizem a continuidade da prática objeto do Registro, em consonância com o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Salvaguarda realizar-se-á em conjunto com os praticantes do bem cultural registrado, os segmentos sociais e instituições envolvidas.

Art. 13. Nos Processos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, o Estado deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio.

Parágrafo único. A comunidade diretamente envolvida com o bem cultural, caso crie comitê gestor, comissão, coletivo ou outra forma associativa, com o objetivo de preservar o bem cultural, passará a integrar o Programa de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

**CAPÍTULO IV
DA REVALIDAÇÃO DO REGISTRO**

Art. 14. Caberá à FUNDARPE instruir o Processo de Revalidação do Registro, a cada período de 10 (dez) anos, para acompanhamento da evolução da manifestação cultural e revalidação do título.

Art. 15. A Revalidação do Registro levará em consideração o reexame das condições de produção e reprodução dos bens imateriais registrados de forma a suspender, rever ou ampliar as ações previstas pelos planos de salvaguarda desenvolvidos até o momento.

Parágrafo único. O relatório final do processo de Revalidação de Registro deverá ser aprovado pelo CEPPC.

Art. 16. O CEPPC ao aprovar a perda do título de "Patrimônio Imaterial de Pernambuco", em decorrência da transformação total ou o desaparecimento dos elementos essenciais do bem, determinará a manutenção do Registro apenas como referência histórica e cultural do seu tempo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Consideram-se registrados pelo Estado, sendo automaticamente levados aos respectivos Livros de Registro, todos os bens culturais que, situados no seu território, sejam registrados pela União.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou qualquer órgão ou entidade que venha a substituir suas atribuições, cópias dos respectivos dossiês e certidões de registros desses bens, para compor os autos de registro estadual.

Art. 18. Os bens já reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial através de lei estadual serão submetidos ao disposto nos arts. 14, 15 e 16, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei específica.

Art. 19. Todos os Registros de Patrimônio Cultural Imaterial neste Estado estão submetidos aos procedimentos de que trata a presente Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual criará, mediante decreto, o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 12 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1994/2018

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Armando Cahen Sol.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Médico Armando Cahen Sol.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Armando Cahen Sol é filho de Roberto Cahen e Coralía Sol de Cahen, nascido em El Salvador, na cidade de San Salvador, no ano de 1960. Veio ao Brasil diretamente à cidade do Recife em 1979 para fazer o curso de Medicina na Universidade Federal de Pernambuco, através de uma bolsa de estudos obtida por meio de um intercâmbio cultural entre os dois países. Profissão esta que sempre teve como objetivo de vida devido ao seu desejo de trabalhar com áreas voltadas para o bem-estar social e saúde. Desde jovem engajou-se em atividades deste tipo como o Escoteirismo que participou na sua cidade natal, Cruz Vermelha da Juventude, da qual fez parte na Nicaragua onde viveu por vários anos e no grupo de Interact / Rotaract, que são grupos do Rotary de adolescentes, em El Salvador e aqui no Recife, respectivamente.

No ano de 1988 casou-se com Kristiane Leal Sales, que é médica e conheceu na Faculdade, com a qual tem duas filhas, Clarice Sales Cahen e Cecília Sales Cahen.

Após sua formação geral na UFPE em 1985, fez a sua residência médica na área de Oncologia no Hospital de Câncer de Pernambuco, especializando-se na Cirurgia Plástica Reconstructiva, onde trabalhou por inúmeros anos como único profissional nesta área, com a participação de alguns colegas voluntários. Porém graças à sua persistência e pela constatação da necessidade de montar um serviço Reconstructivo pelo diretor do Hospital na época, o Dr. Irán Costa e, devido à grande demanda reprimida de pacientes mutilados pela doença e suas sequelas cirúrgicas, que em 2013 foi gratificado com a formação do Departamento de Cirurgia Plástica, o qual coordena e trabalha junto com outros especialistas, no sentido de ir atrás de todas as técnicas cirúrgicas possíveis para oferecer aos pacientes a sua forma física mais próxima do normal e, automaticamente à sua recuperação psicológica para conviver, não só viver, da maneira mais natural com a sociedade, ajudando assim às suas realizações pessoais.

Desde então, vem executando sua profissão nos possíveis e impossíveis desafios Reparadores na busca da perfeição Estética ante os acometidos pelo Câncer.

Também trabalha como Coordenador no Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco e como colaborador voluntário do Projeto Luz para o Mundo, voltado para pessoas com deficiência que precisam de atendimento médico.

Por este magnífico perfil, aqui resumidamente descrito e por seus serviços prestados a sociedade pernambucana, fica demonstrada a merecedora homenagem desta honraria.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1995/2018

Ementa: Institui a obrigatoriedade de equipes de prevenção e resposta a emergências nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à presença de equipe de prevenção e resposta a emergências nos quadros das empresas contratadas para prestação de obras e realização de serviços ao poder público estadual, conforme regras e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como poder público a administração direta, indireta e fundacional mantida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2º A exigência prevista no *caput* deste artigo se direciona aos contratos de realização de obras e de prestação de serviços onde haja mais de 100 (cem) trabalhadores e àqueles em que, independente do número de funcionários, haja alto risco à vida ou grande impacto ao meio ambiente.

Art. 2º As equipes de prevenção e resposta a emergências devem ser coordenadas por um Responsável Técnico pelo Serviço, com a função de elaborar o Plano de Emergência, analisando riscos e dimensionando a equipe, os protocolos, os equipamentos e os treinamentos necessários, e terão em sua composição:

I - Bombeiros civis, nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas;

II - Guarda-vidas, onde houver ambiente aquático natural ou artificial.

Parágrafo único. A implantação, a adequação e a fiscalização, assim como o cálculo e o dimensionamento de pessoal e de equipamentos nas equipes de prevenção e resposta a emergências, deverão considerar os parâmetros das Normas ABNT 15.219 e 14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da Diretriz Nacional CNBC 0313, do Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado, ao celebrar contratos com empresas prestadora de serviços e para a realização de obras, torna-se corresponsável pela segurança e bem-estar daqueles que executam tais atividades. Apesar disso, as constantes notícias sobre acidentes em obras mostram a necessidade de medidas que ofereçam mais segurança aos trabalhadores.

Dessa forma representantes do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, acompanhado de lideranças da profissão, que nos apresentaram os anseios da categoria quanto ao mercado de trabalho e a políticas de proteção em prevenção e resposta a emergências.

O projeto em tela, além do mais valorizará mais ainda a profissão de Bombeiro Civil, e oferecerá maior prevenção a situação de eventuais emergências nas obras e serviços terceirizados pelo Estado, e fortalecerá seu compromisso constitucional pela segurança e bem-estar da população.

Por assim ser, e dando como justificada o projeto em tela, acreditamos que sua transformação em Lei Ordinária, será um instrumento de grande valia para nosso estado, em relação a prevenção de acidentes nas suas obras terceirizadas.

Ante tais considerações, é que vimos pleitear junto ao nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que o acolham devidamente, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1996/2018

Ementa: Proíbe a disposição e a deposição de resíduos tóxicos ou sedimentos contaminados com produtos, substâncias e compostos químicos, orgânicos ou inorgânicos, em águas, leitos e cavas subaquática, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos a deposição de resíduos tóxicos e de sedimentos contaminados com produtos, substâncias e compostos químicos, orgânicos ou inorgânicos, oriundos de quaisquer fontes ou atividades, em águas, leitos d’água, cavas subaquáticas em áreas contíguas aos espelhos d’água e quaisquer locais de águas doce, salina ou salobra no Estado de Pernambuco, em níveis superiores da tabela III constante na Resolução Conama nº 454, de 01/11/2012.

Parágrafo único. Sedimentos de corpos d’água doce, salina ou salobra e de áreas profundas contíguas aos respectivos espelhos d’água que se encontram com níveis de produtos, substâncias e compostos químicos, orgânicos ou inorgânicos, superiores em níveis superiores da referida tabela referida no *caput*, devem ser removidos e encaminhados para tratamento de descontaminação, pelas empresas poluentes.

Art. 2º As empresas flagradas depositando resíduos tóxicos e sedimentos contaminados, ficarão sujeitas às penas de perda dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios que eventualmente recebam do Estado, ficam também passíveis de penas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, além de multa pecuniária de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão atualizadas pelo IPCA.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo proibir o descarte de resíduos químicos que são depositados nos rios, córregos e espelhos d’água etc, existentes no Estado de Pernambuco.

Dentre eles hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs), muito perigosos à saúde humana, também em quantidades elevadas, tais como, 6.155 mg/kg de Criseno, 8.950 mg/kg de benzo (b) fluoranteno, 1,298 mg/kg de benzo (k) fluoranteno e 3.692 de benzo (a) pireno, todos eles com enorme potencial de geração de danos à vida humana e selvagem.

No entanto Interesses econômicos sobrepostos a interesses ambientais e sociais não praticam as melhores técnicas e práticas ambientais disponíveis hoje existentes e assim optou-se pela implantação de Cavas Subaquáticas, que por sua vez, não permitem o monitoramento preventivo, o que termina por impor a ampliação da poluição em caso de acidentes e vazamentos.

O potencial toxicológico desses resíduos é impressionante e suficiente para caracterizá-los como genotóxicos, mutagênico e carcinogênico, ou seja, causadores de danos e mutações de diversas ordens nos genes humanos.

Entidades da Sociedade Civil organizada, cientistas, pesquisadores, ambientalistas, ecologistas, profissionais das mais variadas áreas, pescadores e pessoas favoráveis ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável.

Mas isto só se tornará possível com as providencias recomendas neste Projeto de Lei Ordinária, que se transformado em Lei, no que acreditamos possibilitará um ganho ambiental dos maiores.

Dando o mesmo como plenamente justificado, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que o acolham devidamente no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 7ª , 9ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6437/2018

Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Total aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ,que visa estabelecer diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

“Em que pese o distinto propósito do Projeto de Lei em referência de aperfeiçoar a legislação pernambucana referente às competições profissionais do futebol, vejo-me obrigado a vetá-lo em sua totalidade tendo em vista o que dispõem o inciso I do art. 217 da Constituição Federal de 1988 e o inciso I do art. 201 da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989.

Ambos os dispositivos constitucionais estabelecem limites à regulamentação pelo Poder Público das associações desportivas e das entidades dirigentes do desporto, ao assegurarem-lhes a garantia da autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

Em análise da proposição normativa ora submetida à minha apreciação, identificam-se normas sobre procedimento para eleição dos dirigentes, sobre suspensão de repasse de recursos e sobre o próprio funcionamento das entidades. Verifico que tais disposições, não obstante a finalidade almejada, atingem o núcleo constitucional garantidor da autonomia das associações e entidades desportivas.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

2. Parecer do Relator

O veto, ora em análise, possui fundamentação jurídica, consoante arts. 217, inciso I, da Constituição Federal e 201, inciso I, da Constituição Estadual, que determinam a autonomia das associações e entidades desportivas.

Desta feita, a proposição *sub examine* criava interferência demasiada por parte do Poder público no funcionamento das referidas associações, de forma que não se mostrava compatível com a ordem constitucional pátria e estadual.

Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela manutenção do Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela manutenção do Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias.

Contrários os (2) deputados: Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6438/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO E TRATAMENTO DA ACNE CÍSTICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, “*no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 80-A. Segunda Semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá realizar debates, seminários, palestras e campanhas para cumprir com o objetivo de incentivar o tratamento da doença, esclarecer possíveis dúvidas acerca da enfermidade, estimular a adoção de medidas profiláticas e reduzir o preconceito relacionado aos acometidos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6439/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1659/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DA

FARINHA, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Feira Nova.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1659/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Farinha.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 298-B. No mês de setembro: Festa da Farinha, no município de Feira Nova.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6440/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1662/2017

AUTORIA: DEPUTADO EDILSON SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DO HIP HOP. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, que institui “*a Semana Estadual do Hip Hop, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, com ciclo de periodicidade anual, a ser comemorado na semana em que estiver inserido o dia 12 de novembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1662/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Hip Hop.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 373-A. Semana em que constar o dia 12 de novembro: Semana Estadual do Hip Hop. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover palestras, debates, oficinas e outros eventos com a participação e colaboração da sociedade civil, celebridades, personalidades e entidades ligadas ao Movimento Hip Hop, notoriamente reconhecidas em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, nos termos Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6441/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1667/2017
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa instituir no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra, dedicado à luta pela igualdade racial, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de novembro*”.

Institui, ainda, “*o dia Estadual da consciência negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, mesma data em que foi instituído o dia nacional*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1667/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir parágrafos ao art. 368.

Art. 1º O art. 368 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.368.

§ 1º Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e cultura, poderão promover eventos que objetivem estudo sobre a contribuição da raça negra à formação cultural brasileira. (AC)

§ 2º A semana da consciência negra contará com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da garantia dos direitos e da promoção da diversidade racial pela igualdade de oportunidades. (AC)

§ 3º As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à semana da consciência negra deverão abranger temas que valorizem e difundam a importância de gênero e raça à formação cultural para o Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6442/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1686/2017
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O FESTIVAL CENA BRASIL, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui “*no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Festival Cena Brasil a ser comemorado anualmente, no mês de novembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1686/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Festival Cena Brasil.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 381-A. No mês de novembro: Festival Cena Brasil.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6443/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1687/2017
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MIELOMENINGOCELE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que institui “*no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 (dois) do mês de julho*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1687/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 195-A. Dia 2 de julho: Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6444/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1689/2017

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DA CANA DE AÇÚCAR, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FERREIROS, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Festa da Cana de Açúcar, realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, no município de Ferreiros”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1689/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Cana de Açúcar do município de Ferreiros.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 295-A. Última semana do mês de setembro: Festa da Cana de Açúcar do município de Ferreiros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo acima proposto .

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6445/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1705/2017

AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DA MODA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que cria, *“no âmbito do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Profissional da Moda, que será comemorada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de março, em homenagem à estilista Perola Kelner Fontes, cuja finalidade será a de contribuir para fortalecer as tradições culturais locais, incentivar a produção e o processo criativo em Pernambuco, assim como fomentar, incentivar, consolidar, manter e ampliar a geração de trabalho e renda do Estado, difundindo a criatividade e qualidade do serviço e/ou produto local e valorizando aqueles que criam serviços e/ou produtos representativos da moda”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1705/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Profissional da Moda.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 74-A. Semana em que constar o dia 21 de março: Semana Estadual do Profissional da Moda. (AC)

Parágrafo único. A Referida Semana tem como objetivo a valorização da cultura do Estado de Pernambuco, através da expansão e renovação da moda e do incentivo aos segmentos; a coerência da atividade e dos segmentos com programas de desenvolvimento e fomento e o estímulo ao processo de concepção e visibilidade dos profissionais da moda.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6446/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1717/2017

AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE MEDICAMENTOS ANOREXÍGENOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1717/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 104-A. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos. (AC)

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo não estão limitados à Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos, podendo ser realizados a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde e as secretarias municipais de saúde.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6447/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1755/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA ALCALINIZAÇÃO SANGUÍNEA ALTERADA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea alterada, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de novembro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios,

forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1755/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea Alterada.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 375-A. Semana em que constar o dia 25 de novembro: Semana Estadual de Prevenção da Alcalinização Sanguínea Alterada. (AC) Parágrafo único. A semana de Prevenção da Alcalinização Sanguínea Alterada contará com ações a fim de promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas alertando sobre prevenção e a realização de exames médicos e laboratoriais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César, observando-se o Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6448/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE MEDICAMENTOS OPIOIDES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 141-A. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de Medicamentos Opioides. (AC) Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos opioides, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, empresas, indústrias, associações e ambientes assemelhados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6449/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-B. Dia 4 de outubro: Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. (AC)

§ 1º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas alertando sobre os danos e malefícios a nossa fauna brasileira, conscientizando a população acerca desta contravenção penal.

§ 2º A sociedade civil organizada, ONGs, empresas privadas e pessoas físicas poderão participar adotando parcerias entre a instituição e as escolas, promovendo reflexão e conscientização do não aprisionamento destes animais, tampouco o seu tráfico, que é, inclusive, tipificado como crime federal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6450/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1764/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO TESTE DO PEZINHO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Teste do Pezinho, a ser comemorado, anualmente, no data de 6 de junho”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios,

forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1764/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Teste do Pezinho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 163-A. Dia 6 de junho: Dia Estadual do Teste do Pezinho. (AC)

Parágrafo único. A data instituída no caput é coincidente com a data comemorativa nacional, tendo como objetivo estimular e conscientizar a sociedade civil em Pernambuco, da importância em realizar o teste do pezinho no prazo entre o 2º e 5º do nascimento da criança, visando a prevenção de doenças, a priori, que podem impedir a qualidade de vida do bebê e de sua família.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6451/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1772/2017

AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DERMATITE ATÓPICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que institui, *“no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização da Dermatite Atópica, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da

competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1772/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-A. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Conscientização da Dermatite Atópica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1772/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6452/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1775/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EVENTO PEGA DE BOI SÍTIO VAZEA CERCADA, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRITA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que determina: *“A partir da aprovação desta Lei, fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada, no município de Serrita, em Pernambuco, cuja data de comemoração se dará anualmente nos dias, 07 e 08 do mês de outubro”.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1775/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 327-A. Entre os dias 7 e 8 de outubro: Dia Estadual do Pega de Boi do Sítio Várzea Cercada, no município de Serrita.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6453/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1777/2017

AUTORIA: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE LITERATURA PERNAMBUCANA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, que institui *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio”.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1777/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana da Literatura Pernambucana.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-A. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual da Literatura Pernambucana. (AC)

Parágrafo único. Neste período, deverão ser abordados em sala de aula temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado de Pernambuco, bem como suas biografias e o período histórico que viveram.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6454/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1778/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE COSNCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes, que institui *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização e Combate à Automedicação”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio”.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1778/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Conscientização e Combate à automedicação.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 149-A. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual da Conscientização e Combate à automedicação. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e execução de campanhas com o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos da automedicação e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2017, de autoria do Deputado João Eudes, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6455/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1791/2017

AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DA CANA DE ACÚCAR, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga, realizada, anualmente, no dia 20 do mês de outubro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1791/2017

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa da Cana-de-Açúcar de Lagoa de Itaenga.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-A. Dia 20 de outubro: Dia Estadual da Festa da Cana-de-Açúcar de Lagoa de Itaenga.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6456/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1793/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PAIXÃO DE CRISTO DE PONTES DOS CARVALHOS, ENCENADA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Paixão de Cristo de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, realizada, anualmente, no Período Pascal, conforme calendário Cristão de Pernambuco”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1793/2017.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Paixão de Cristo do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 410-A. Período Pascal: Paixão de Cristo do Cabo de Santo Agostinho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com observância do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com observância do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6457/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018

Autor: Governador do Estado

Assunto: Meio Ambiente

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UMA, NESTE ESTADO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

A Mensagem Governamental n. 42/2018 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

<i>“Senhor Presidente,</i>

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente em áreas localizadas no Município de São Bento do Uma, neste Estado.

A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a obra de construção da Barragem São Bento do Uma, obra de utilidade pública.

Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, ao tempo em que solicito a observância, na sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.”

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6458/2018

Projeto de Resolução nº 1982/2018

Autor: Deputado Romário Dias

Assunto: Meio Ambiente

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cônsul da Inglaterra Graham Lewis Tidey E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1982/2018, de autoria do Deputado Romário Dias, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cônsul da Inglaterra Graham Lewis Tidey.

2.Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Britânico, nascido em 02 de abril de 1984, casado com Ana Priscila do Ó Tidey (natural de Recife e professora de moda em faculdades locais), Graham Lewis Tidey é o atual Cônsul Geral da Inglaterra no Recife. Foi nomeado, em 02 de dezembro de 2015, para o cargo pelo Embaixador Britânico no Brasil, Alex Ellis.

O Consulado Geral Britânico em Recife combina todas as atividades do Governo de Sua Majestade na região em um único escritório. Ele trabalha para construir relações abrangentes e mutuamente benéficas entre os dois governos e povos, nas áreas de comércio e investimento, inovação, educação, cultura, meio ambiente e defesa. O consulado também presta assistência consular aos cidadãos britânicos que vivem ou visitam a área de cobertura.

Enquanto Cônsul Geral Britânico em Pernambuco, o agraciado viabilizou a concretização de negócios com empresas brasileiras, por meio da criação de um fundo de £4.000.000,00 (quatro milhões de libras esterlinas) – o fundo surgiu depois de Graham promover uma visita para o Recife do Diretor do Fundo Britânico de Ciência e Inovação. O valor serviu para beneficiar parcerias entre empresas brasileiras e britânicas com o objetivo de desenvolver e de implementar produtos e serviços em protótipo no Brasil.

Também reforçam o currículo de atividades desenvolvidas pelo Cônsul em Pernambuco: estudo fundado pelo Fundo de Prosperidade do Reino Unido, focado em melhoramentos em atenção básica na cidade do Recife, baseado em experiências do Serviço Nacional de Saúde (NHS) daquele País, no valor de £300.000,00 (trezentas mil libras esterlinas); outro estudo, igualmente fundado pelo Fundo de Prosperidade, com o intuito de gerar melhoramentos no sistema de tele-saúde em Pernambuco, no valor de £50.000,00 (cinquenta mil libras esterlinas); a criação de um fundo de £1.000.000,00 (um milhão de libras esterlinas) entre a Fio Cruz e 5 FAPS para a pesquisa sobre o zika vírus, cuja cerimônia de abertura ocorreu na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); e a celebração de parceria para pesquisa entre a Fio Cruz e Glasgow University, com recursos de £300.000,00 (trezentas mil libras esterlinas), cujos resultados obtidos, com repercussões mundiais, identificaram a sequência do genoma da zika.

O homenageado permitiu, ainda, o compartilhamento de conhecimento mediante a realização da semana de workshops para estudantes locais, empresários e engenheiros do setor público sobre a mobilidade urbana inteligente, e como ela pode ser melhorada usando a internet das Coisas. Oportunidade em que trouxe experts da Future Cities Catapult de Londres para o Porto Digital; a vinda do Dr. Iain Stewart, cientista e apresentador da BBC, para oferecer um curso grátis de geocomunicação; a realização de desfile de moda no Teatro Santa Izabel, organizado pelos alunos do Senac Pernambuco, em celebração oficial do Governo britânico da vida de Shakespeare; o aumento, em 1000% (mil por cento), da quantidade de bolsistas do Nordeste estudando no Reino Unido; a realização de seminário de Afirmação dos Direitos das Mulheres Negras e Mulheres Trans na Unicap, junto com a Prefeitura do Recife e líderes de direitos humanos nas comunidades de várias cidades em Pernambuco; promoveu festival de Cinema LGBTI no teatro Apolo; e garantiu a participação do Reino Unido no dia internacional na Compaz, oferecendo prêmios e comidas para as crianças.

No entanto, anteriormente, Graham Tidey desenvolveu outras atividades igualmente relevantes. Mesmo antes de vir ao Brasil, em 2012, Graham trabalhou no setor de negócios imobiliários em Coimbra, Portugal. E, posteriormente, já no País, foi Gerente de Comércio e Investimento (UK Trade & Investment) para o Norte e Nordeste, promovendo oportunidades de parcerias entre empresas britânicas e brasileiras.

Pelo exposto, em face de todos os serviços prestados nas áreas de comércio e investimento, inovação, educação, cultura e saúde ao Estado de Pernambuco, o Ilustríssimo Sr. Cônsul da Inglaterra Graham Lewis Tidey faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1982/2018, de autoria de Romário Dias.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1982/2018, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6459/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 11.422, de 30 de dezembro de 1996, mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* ocorrerá sob a responsabilidade da Secretária das Cidades, que dará ciência à Secretaria de Administração – SAD, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do inteiro teor do processo de liquidação da COPERTRENS para a adoção das providências administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras cabíveis.

Art. 2º A liquidação da COPERTRENS ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Secretário das Cidades convocará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, Assembleia-Geral de Acionistas para o fim de:

I - nomear a Comissão Liquidante, mediante indicação do Estado, através do titular da Secretária das Cidades;

II - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão; e,

III - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art. 3º Extinta a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS referida no art. 1º desta Lei, o Estado sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Secretário das Cidades informará à Secretária de Planejamento e Gestão as alterações necessárias para ajuste do Plano Plurianual – PPA, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Efetivada a extinção da Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz Deputado
--

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 11778/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; ao **Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco**, Sr. Fred Amâncio; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o reparo do telhado da quadra poliesportiva da EREM Prof. Carlos José Dias da Silva, localizada no município de São José da Coroa Grande/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lajes, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Wagner Geminiano dos Santos, Secretário Municipal de Educação de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. José Ramos Pereira, Secretário Municipal da Juventude e Desporto de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Vereador Mauro da Guarda, Preidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Tony, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Beto do Abreu, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Julio Veras, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Amaro do Peixe, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Ray Sales, Vereador de São José da Coroa Grande; Exma. Sra. Enilde da Colônia, Vereadora de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Rilinho, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Rael de Deo, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Augusto Rabelo, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Macarrão é Massa, Vereador de São José da Coroa Grande; Adryan Carlos da Silva Santos, Morador do município de São José da Coroa Grande.

Justificativa

Através desta proposição, fazemos apelo ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Sr. Fred Amâncio; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o reparo do telhado da quadra poliesportiva da EREM Prof. Carlos José Dias da Silva, localizada no município de São José da Coroa Grande/PE.

Fomos informados por lideranças locais que o telhado da quadra poliesportiva da EREM Prof. Carlos José Dias da Silva está caindo, o que denota a necessidade de se realizar uma reforma ou reparo emergencial no local. O problema persiste há quase dois anos e, em virtude disto, as aulas de educação física e eventos que eram realizados no local, foram suspensas até que a obra seja realizada.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 11779/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Recife, Geraldo Júlio, ao Diretor Presidente da URB, Sr. Victor Vieira**, no sentido de providenciar junto aos setores competentes a pavimentação e drenagem das ruas, Primeira Travessa Justiça e Paz, Segunda Travessa Justiça e Paz, Terceira Travessa Justiça e Paz e a Rua Anita Ferreira da Silva, no bairro de Areias, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) União dos Moradores da Vila Chico Mendes, Associação; Josue Jose da Silva, Morador; Elisangela Maria da Conceição da Silva, Morador; Miguel Fidelis da Silva, Morador; Renata Miranda Soares, Moradora.

Justificativa

Existe uma imensa necessidade junto aos moradores das referidas ruas, no bairro de Areias, onde existem diversos pontos com água parada, esgoto correndo a céu aberto, trazendo com isso transtornos e vários problemas de saúde.

Em 2013 um grupo de moradores das ruas acima citadas foi até a Empresa de Urbanização do Recife – URB, solicitar que fossem tomadas providências em decorrência dos problemas existentes naquela localidade, onde foi feita a promessa de urbanização das ruas, drenando e pavimentando-as evitando assim transtornos e problemas de saúde causados pelas águas sujas e dejetos que transbordam dos esgotos porém, infelizmente, nada foi feito para acabar com o sofrimento da população.

Hoje residem mais de três mil pessoas nas localidades que alegam não terem como transitar normalmente sem correr riscos de queda bem como de infecções pelo contato imediato com as águas sujas o que, obviamente, traz transtornos e insegurança até mesmo para sair de casa e praticar atividade do cotidiano como trabalhar, estudar, dentre outras.

Ressalta-se ainda que, todo este transtorno piora em períodos de chuvas, pois com os alagamentos causados fica impossível aos moradores chegarem até as frentes de suas residências com pavor do que possa acontecer.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interessa público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2018.

Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 11780/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Infraestrutura do Recife, Senhor Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar junto aos setores competentes o **calçamento** da Rua Baltazar da Silva Lisboa, nº 106 - Iputinga, na cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marco Antonio Bezerra, Morador.

Justificativa

Com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade e cooperar com gestão municipal, solicitamos o calçamento da Rua Baltazar da Silva Lisboa, no bairro da Iputinga, neste Município.

Considerando a situação precária que se encontra a referida rua, a qual está tomada por buracos que causam muitos transtornos, principalmente em períodos de chuvas onde os mesmo ficam encobertos pelas águas causando vários acidentes, inclusive impedindo a entrada dos moradores as suas residências.

Salientamos também, que o calçamento da citada rua facilitará o acesso de todos os que trafegam naquela localidade. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2018.

Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 11781/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulista, Júnior Matuto**, no sentido de providenciar juntos aos órgãos competentes a **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CICLOVIA da PE-15, na cidade do Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josemar Lira Ferreira, Morador; Severina Correia de Lemos, Moradora; Thiago Henrique Gomes Soares, Morador.

Justificativa

A bicicleta é um meio de transporte sustentável que contribui para o descongestionamento do trânsito, pois não emite poluentes e contribui para a saúde do ciclista. No entanto, as ciclovias que se localizam no lugar supracitado e que são indispensáveis para tornar a prática do ciclismo mais segura, estão necessitando urgentemente de recuperação e manutenção.

A saber, a ciclovia da PE-15, no bairro de Paulista, necessita de recuperação em toda sua extenção.

Além disso, a referida ciclovia localizada no bairro de Paulista, carece não só de recuperação mas também de manutenção, uma vez que utilizada tanto por ciclistas, quanto por pedestres, devido a ausência de calçamento em grande parte de sua extensão. Dessa forma, a Administração do Estado, comprometida com os interesses dos cidadãos do Estado de Pernambuco e dos visitantes, deverá assegurar este serviço com a máxima brevidade, antes que aconteçam fatos que possam gerar maiores transtornos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2018.

Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 11782/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao secretário de Cultura de Pernambuco, Marcelino Granja, no sentido de que analise a possibilidade de iniciar os estudos necessários para o tombamento do tradicional prédio da Agência Central dos Correios em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Marcelino Granja, secretário de Cultura de Pernambuco; Márcia Souto, presidente da FUNDARPE; Deyse Ferraz, superintendente dos Correios em Pernambuco; Marcos Valerio de Medeiros, gerente de Engenharia da Superintendencia dos Correios em Pernambuco; Aguinaldo Firmino de Andrade, gerente regional de vendas da Superintendencia dos Correios em Pernambuco; Ana Claudia Costa Coutinho, Gerente do Centro Cultural dos Correios em Pernambuco; Cynthia Queiroz de Castro Asfora, gerente de Recursos Humanos da Superintendencia dos Correios em Pernambuco; Rezenildo José Salustiano Mendes, Agente de Correios - CDD RECIFE; Carlos Roberto Fortner, presidente dos CORREIOS.

Justificativa

Construída em 1950, a Agência Central dos Correios em Pernambuco fica localizada no coração do bairro de Santo Antônio, centro do Recife. Erigido imponentemente entre a Rua do Sol, a Avenida Guararapes e as águas do Capibaribe, o prédio faz parte de diversos livros, cartões-postais e imagens que ilustram o Recife do passado e do presente.

Com lugar cativo no coração de inúmeros pernambucanos, o prédio possui um relógio icônico, que está a 40 metros do chão e com o diâmetro de 4,5 metros. Nos seus diversos pavimentos encontram-se não apenas os serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mas sim, diversas funções sociais, ofertadas através do Banco Postal e das próprias atividades dos Correios, que cumprem o importante papel de agente integrador dos cidadãos.

O prédio, que faz parte do patrimônio da União, sofre sérias ameaças partindo do governo do presidente Michel Temer. A atual gestão vem demonstrando sinais de interesse em alugar o prédio para realização de outras atividades, retirando a função inicial e essencial do prédio nº 250 da Avenida Guararapes.

Vale destacar que a imponente edificação foi construída sob inspirações da *Art Déco*, arquitetura centenária surgida na Europa que traz imponência e estilo junto a outras construções já erigidas no Recife.

É necessária uma movimentação de nossa parte para impedir mais uma desastrada ação orquestrada pelo governo Federal. Como parte que me cabe neste embate, encaminho a presente Indicação, no sentido de que se ache uma melhor resposta, com a intenção de proteger e zelar pelo prédio da Agencia Central dos Correios no nosso estado.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Indicação Nº 11783/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Eng.º Silvano José Queiroga de Carvalho Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Hélder Rômulo Araújo de Meneses, no sentido de enviadrem esforços necessários para procederem a máxima brevidade os **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO ACOSTAMENTO DE TODA EXTENSÃO DA PE-218, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE À DIVISA DO ESTADO DE ALAGOAS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Antonio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário Executivo de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Hélder Rômulo Araújo de Meneses, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Danniilo Cavalcante Vieira, Prefeito do Município de Bom Conselho; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, -; Excelentíssimo Senhor Luiz Pedro Sobral, Vereador do Município de Bom Conselho; Excelentíssimo Senhor Jose Nilson de Barros Silva, Vereador do Município de Bom Conselho; Papacaça FM, Rádio; Excelentíssima Senhora Maria do Socorro Marinho Tenorio Cavalcanti, Vereador do Município de Bom Conselho.

Justificativa

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar que sejam executados os **SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO ACOSTAMENTO DE TODA EXTENSÃO DA PE-218, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE À DIVISA DO ESTADO DE ALAGOAS**. A rodovia estadual denominada de PE-218, que começa na divisa com o estado de Alagoas, passando por Bom Conselho/PE, e se estende até o entroncamento da cidade de Correntes, é uma estrada muito melindrosa e constantemente acontecem acidentes, deixando feridos e vítimas fatais. Há locais da citada rodovia não tem acostamento, o **mato toma de conta da margem da estrada**, encobrin-do as poucas placas de sinalização existentes. A PE-218 é cheia de curvas sinuosas, exigindo dos motoristas habilidades ao volante e atenção redobrada. Recebendo grande fluxo de veículos, constatando-se em quase toda sua extensão a necessidade com urgência da sua **sinalização e capinação**, haja vista seu acostamento encontra-se tomado pelo mato e a sinalização é precária, como suas placas danificadas pela falta de manutenção. Nosso pleito visa melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, principal acesso para o Estado de Alagoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2018.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 11784/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Pedra**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Osorio Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Emerson Gomes de Lira, Vice-Prefeito do Município da Pedra; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11785/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Ruben de Lima Barbosa, Vice-Prefeito do Município de Panelas; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11786/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Lajedo**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; Leda Maria Machado de Amorim, Vice- Prefeita do Município de Lajedo; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11787/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Jaqueira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luís Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11788/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Cachoeirinha**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ivaldo de Almeida, Prefeito do Município de Cachoeirinha; Jonas Eduardo de Almeida Costa, Vice-Prefeito do Município de Cachoeirinha; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Esmar Santos, Autonomo.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado.

Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11789/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Tacaimbó/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Álvaro Alcântara Marques da Silva, Prefeito do Município de Tacaimbó; Maria De Lourdes Pereira de Mendonça, Vice-Prefeita do Município de Tacaimbó; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11790/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Palmares/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; Agenaldo Lessa Leão, Vice-Prefeito do Município de Palmares; Saulo Acioli, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias quimica já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11791/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Cachoeirinha/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ivaldo de Almeida, Prefeito do Município de Cachoeirinha; Jonas Eduardo de Almeida Costa, Vice-Prefeito do Município de Cachoeirinha; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Esmar Santos, Autonomo.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11792/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Surubim/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Fabio Barbosa, Diretor da Rádio Integração FM; Fabrício Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Anabel Alves Negromente, Vereadora.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11793/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Trindade/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportuniidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11794/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, no sentido de incluir o município de **Abreu e Lima/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima ?; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores; Normando Jeferson Simões de Siqueira, Autonomo; Braz Severino da Silva, Pastor.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportuniidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Cloves Benevides**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11795/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **João Alfredo**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita do Município de João Alfredo; José Batista Falcão, Vice-Prefeito do Município de João Alfredo; Câmara Municipal de Vereadores, Presidente e demais Vereadores.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreenedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentindo de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11796/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES da ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO, localizada no distrito de Izacolândia, no município de PETROLINA/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Suely Bezerra, Gestora da Escola Estadual Monteiro Lobato - Izacolândia - Petrolina/PE; Exmo. Sr. Francisco Geová Silva (Professor Vavá), Vereador de Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Atendendo reivindicação de todos que fazem a Escola Estadual Monteiro Lobato, venho solicitar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, envide esforços para que seja construída a cobertura da quadra de esportes da referida escola.

Com a quadra coberta, as praticas esportivas, educativas e culturais no seu espaço físico, trarão mais conforto e segurança para os alunos, professores, gestores, entre outros, promovendo a integração e o espírito de cidadania na sua comunidade escolar.

Considerando a alta importância desta Indicação, peço o apoio dos nobres Pares deste Parlamento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2018.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 11797/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES da ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO DE AMORIM COELHO, localizada no município de LAGOA GRANDE/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Elias Souza, Gestor da Escola Estadual Antônio de Amorim Coelho; Exmo. Sr. Francisco Geová Silva (Professor Vavá), Vereador de Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Atendendo reivindicação de todos que fazem a Escola Estadual Antônio de Amorim Coelho, venho solicitar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, envide esforços para que seja construída a cobertura da quadra de esportes da referida escola.

Com a quadra coberta, as praticas esportivas, educativas e culturais no seu espaço físico, trarão mais conforto e segurança para os alunos, professores, gestores, entre outros, promovendo a integração e o espírito de cidadania na sua comunidade escolar.

Considerando a alta importância desta Indicação, peço o apoio dos nobres Pares deste Parlamento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2018.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 11798/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o Programa Governo Presente para o município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Sr. Sergio Hacker Corte Real, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. Danilo Jorge De Barros Cabral, Deputado Federal.

Justificativa

O Programa Governo Presente promove mutirão de cidadania, oferecendo serviços gratuitos como emissão de documentos, segunda via de certidões, vacinação e testes de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, o Governo de Pernambuco utiliza o programa para tentar diminuir os índices de violência no estado, fortalecendo a política de segurança do Pacto Pela Vida.

O Município de Tamandaré, localizado a 109 km de Recife, com uma população de 22.323 habitantes, de acordo com estatística do IBGE/2014, está na rota turística de Pernambuco e tem uma influência direta nos municípios do Litoral Sul do Estado.

O Programa possibilitará ao povo de Tamandaré utilizar serviços essências do Estado, com o intuito de fazer prevenção social, focando as atividades nos jovens do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 11799/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o Programa Governo Presente para o município dos Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Sr. André Wilson de Queiroz Campos, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município dos Palmares; Dom Henrique Soares da Costa, Bispo Diocesano dos Palmares.

Justificativa

O Programa Governo Presente promove mutirão de cidadania, oferecendo serviços gratuitos como emissão de documentos, segunda via de certidões, vacinação e testes de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, o Governo de Pernambuco utiliza o programa para tentar diminuir os índices de violência no estado, fortalecendo a política de segurança do Pacto Pela Vida.

O Município dos Palmares, localizado a 128 km de Recife, com uma população de 62 300 habitantes, de acordo com estatística do IBGE/2014, está na rota comercial de Pernambuco e tem uma influência direta nos municípios da Mata Sul do Estado.

O Programa possibilitará ao povo de Palmares utilizar serviços essências do Estado, com o intuito de fazer prevenção social, focando as atividades nos jovens do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 11800/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o Programa Governo Presente para o município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Sr. André Wilson de Queiroz Campos, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Gustavo Aldolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município do Bonito; Exmo. Sr. Edson Monteiro, Vice-Prefeito do Município do Bonito; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Ex-Prefeito do Município do Bonito; Exmo Sr. Dr. Valdecio Francisco da Silva, uiz da Comarca do Bonito/PE; Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Exmo. Sr. João Campos, Vice-Presidente Nacional de Relações Federativas do PSB; Exmo. Sr. Felipe Augusto Lyra Carreras, Deputado Federal.

Justificativa

O Programa Governo Presente promove mutirão de cidadania, oferecendo serviços gratuitos como emissão de documentos, segunda via de certidões, vacinação e testes de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, o Governo de Pernambuco utiliza o programa para tentar diminuir os índices de violência no estado, fortalecendo a política de segurança do Pacto Pela Vida.

O Município do Bonito, localizado a 136 Km de Recife, com uma população de 38.000 habitantes, de acordo com estatística do IBGE/2014, está na rota turística de Pernambuco e tem uma influência direta nos municípios do Agreste pernambucano.

O Programa possibilitará ao povo de Bonito utilizar serviços essências do Estado, com o intuito de fazer prevenção social, focando as atividades nos jovens do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 11801/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o Programa Governo Presente para o município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Sr. André Wilson de Queiroz Campos, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. João Campos, Vice-Presidente Nacional de Relações Federativas do PSB; Exmo. Sr. Eudo de Magalhaes Lyra, Prefeito de Xexéu; Sr. Flavio Rocha Peixoto, Vereador de Xexéu; Sr. Domingos Leandro da Fonseca Junior, Vereador de Xexéu; Sr. Jose Valdelicio da Silva Filho, Vereador de Xexéu; Sr. Laudemir Francisco de Souza, Vereador de Xexéu; Sr. Edson Cabral da Silva Filho, Vereador de Xexéu; Sr. Jose Jacinto de Almeida, Vereador de Xexéu; Sr. Jose Mauricio da Silva Vereador de Xexéu, Vereador de Xexéu; Sr. José Américo Cruz, Vereador de Xexéu; Pe. Moisés Bernardo da Silva, Pároco da Igreja de São Sebastião.

Justificativa

O Programa Governo Presente promove mutirão de cidadania, oferecendo serviços gratuitos como emissão de documentos, segunda via de certidões, vacinação e testes de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, o Governo de Pernambuco utiliza o programa para tentar diminuir os índices de violência no estado, fortalecendo a política de segurança do Pacto Pela Vida.

O Município Xexéu, localizado a 135 km de Recife, com uma população de 14.549 habitantes, de acordo com estatística do IBGE/2014, está na rota comercial de Pernambuco e tem uma influência direta nos municípios da Mata Sul do Estado.

O Programa possibilitará ao povo de Xexéu utilizar serviços essências do Estado, com o intuito de fazer prevenção social, focando as atividades nos jovens do Município.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 11802/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de CORTÉS

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti; Sr.Reginaldo Moraes, Prefeito do município de Cortês; Ilmos Srs. Ivo Severino da Silva Genário Xavier da Silva Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba José Antônio de Araújo Celso Cleiton Santos da Silva Ademilson Rodrigues da Silva Josenildo Pedro Farias Ademir Alves da Silva Salatiel José de Oliveira., Vereadores do município de Cortês.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11803/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de PASSIRA

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo Sra. Rênia Carla, Prefeita do município de Passira; Ilmos (as) Srs(as) Antonio Luis da Silva Sebastião José da Silva Junior Everildo José da Silva Cassiano Oliveira da Silva João Marcelo Bezerra da Silva José Severino do Nascimento Everaldo José da Silva José Pereira de Lucena Elias Gabriel Pereira Ernande Francisco da Silva Filho Paulo Pereira da Luz, Vereadores do município de PASSIRA.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11804/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de FEIRA NOVA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo Sr.Danilson Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Ilmos(as) Srs(as)Bruno Chaves Travassos de Santana Maria Lucia Barboza Edinilce Candido Gonzaga Pereira Rafael Candido da Silva José Araújo Lima Irmão Josue Manoel da Silva Antônio Salustiano de Melo Júnior Amaro Lucio Ramalho de Sa Jose Eraldo Ferreira Maria Roselane Guilherme Josenildo Taurino de Paula., Vereadores do município de Feira Nova.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11805/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de LAGOA DE ITAENGA

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmos(as) Srs(a). Pedro Luiz Epifânio Maria Betânia Carneiro de Sousa Santos Adalberto Agripino Mendes Joselias Gomes da Silva Jose Napoleao da Silva Clecio Eriberto da Silva Maria Anunciada da Silva Paulo Feliciano de Santana Rosimere Maria da Silva Eliel Estevao da Silva Jose Rodrigo da Silva, Vereadores do município de Lagoa de Itaenga.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos .O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11806/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de GLÓRIA DE GOITA

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilma. Sra. Adriana Paes, Prefeita do município de Glória de Goitá; Leonildo Caboclo da Silva Valdeir Felix de Andrade Jose Belo da Silva José Alberes Rufino da Silva Marcos Jose de Oliveira Monalysa Madureira de Amorim Cícero Emiliano de Melo Evandro Gomes de Brito Sebastião João da Silva Epitácio de Souza Paes José Kaio Felipe Nery., Vereadores do município de Glória de Goita.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11807/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Transporte de Pernambuco, Antonio Ferreira Cavalcanti Júnior e ao Ilmo Senhor Presidente do DER, Dr. Carlos Estima, no sentido que seja feito a Restauração, bem como placas de sinalização e a renovação da pintura das faixas amarelas nas pistas, da PE-158, que liga os municípios de Calçado/Jurema/Panelas, de forma a oferecer maior segurança aos que por ali trafegam.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henríque Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Carlos Estima, Presidente; Sr. Antonio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transporte de Pernambuco; Sr. George Rômulo, ..

Justificativa
<p>Considerando o justo apelo do povo juremense, venho através da presente proposição, reivindicar a restauração da PE-158 que dá acesso ao município de Jurema, situado no Agreste, tendo em vista, as péssimas condições de tráfego em toda extensão daquela rodovia com o asfaltamento precário e sem faixas amarelas ao longo da pista praticamente invisíveis, trazendo grandes prejuízos a economia local e uma vez que já ocorreram vários acidentes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares nesta Casa Legislativa, para aprovação desta proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2018.</p>
Beto Accioly Deputado

Indicação Nº 11808/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo Sr. AGLAISON JUNIOR, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Ilmos(as) Srs(as) André Saulo dos Santos Alves (André de Bau) Sebastião Emiliano Bezerra (Baixa Emiliano) Celso Alexandre Bezerra de Melo (Celso Bezerra) João Dias de Brito Neto (Danda da Feijoada) Edmilson José dos Santos José Carlos Frasão (Frasão) José Geraldo Gomes de Araujo Junior (Geraldo Filho) José Bertoldo de Lima Santos (Irmão Duda) José Antonio Domingos (Jota Domingos) Lourinaldo Martins de Araujo Junior (Lourinaldo Júnior) Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos (Mano Holanda) Marcone Pedro da Silva (Marcone da Charque) Jose Antonio da Rocha (Marcos da Prestação) Edmilson Zacarias da Silva (Novo da Banca) Sérgio Romero Glaser Querulvares Joseiva Moura de Jesus (Silvia do Geral) Antonio Gabriel do Nascimento (Toninho) João Erodilson Teofilo dos Santos (Xanuca) Jose Alves Filho (Zequinha moto-taxi), Vereador de Vitoria de Santo Antão.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11809/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de CHÃ DE ALEGRIA

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo Sr Tarcisio Massena, Prefeito do município de Chã de Alegria; Ilmos(as) Srs(as) Elton Rodrigo Honório da Paixão Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima Maria José de Massena Jorge Diomedes da Silva Bruno Fellype Cordeiro de Barros Manoel Gomes do Amaral José Gustavo de Lima Mariano Manoel de Massena Filho e José Leite de Santana, Vereadores do município de Chã de Alegria.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11810/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de CUMARU

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilma.Sra Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita do município de Cumaru; Ilmos (as) Srs(as) Jose Humberto de Oliveira Marcos André Gonçalves da Costa Jose Almir de Oliveira José Gomes da Silva Filho Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros Gilvan da Silva Barbosa José Edson Gomes de Moura Luciana Maria Tabosa de Lima Fernando Belarmino da Silva George Bezerra da Silva e George Carlos da Silva, Vereadores do município de Cumaru.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

Indicação Nº 11811/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de BUENOS AIRES

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmos(as) Srs(as) José Rubens de Souza Francisco de Assis de Souza Bezerra Gyan Karlos Cavalcante da Cunha Cleybson Tiago Souza da Silva Jairo Felipe da Silva Flávio José Barbosa de Melo Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho João Francisco da Silva Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto., Vereadores do município de Buenos Aires; Ilmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de Buenos Aires.

Justificativa
<p>O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida . Desta forma peça a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.</p>
Henrique Queiroz Deputado

O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida .Desta forma peço a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 11812/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo Sr Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo Sr. Antônio de Padua Vieira Cavalcanti, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco para o município de VERTENTE DO LÉRIO

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretario de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo Sr Renato Sales, Prefeito do município de Vertente do Lério; Ilmos (as) Srs(as) Wellington Pereira Barbosa das Chagas Luiz José Moreira José Victor da Silva Luiz Antonio Gomes da Silva Edson Farias de Vasconcelos Severina França de Sales Silva David Pereira de Almeida Saulo de Lucena Barbosa Gerson da Costa Marques., Vereadores do município de Vertente do Lério.

Justificativa

O índice de criminalidade vem crescendo assustadoramente nesse município, principalmente homicídios, tráfico de drogas, furtos e roubos a residências, sendo, portanto, de suma importância o aumento do número de policiais militares. Atualmente , o efetivo policial existente é insuficiente para atender todo o perímetro urbano do município, mais os distritos O combate à criminalidade passa necessariamente pelo aumento do efetivo policial. Tal solicitação visa unicamente a proteção do bem maior do cidadão que é a vida .Desta forma peço a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para a melhoria da segurança da cidade .

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5119/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao escritor Jacques Ribemboim, pelo lançamento de mais uma memorável obra, “Ensaios Judaicos”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Jacques Ribemboim, Escritor.

Justificativa

O último livro lançado por esse grande autor, o qual reafirmo minha admiração, foi “Um Forte Sobre as Águas” que relata a majestosa trajetória do Forte do Picão, desde a sua edificação, com representações gráficas que datam de 1578 e suas diversas finalidades, inclusive como a única defesa da capitania de Pernambuco. Mais uma vez Jacques Ribemboim nos contempla com sua genialidade em sua nova obra: “Ensaios Judaicos”, uma homenagem ao judaísmo pernambucano. Nas páginas, é encantador encontrar nas entrelinhas o pai do autor, José Alexandre, que sendo “judeu-nordestino” influenciou Jacques no entendimento da sua especial ascendência religiosa e cultural. Me senti honrada por estar entre os parágrafos de mais uma importante contribuição para o resgate da riquíssima história pernambucana e por isso, retorno a gentileza dedicando à Jacques Ribemboim o presente e sempre merecido, Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 5120/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado voto de aplauso ao município de Bodocó pelos seus 94 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Tullio Alves, Prefeito de Bodocó; Exmo. Sr. Vereador Dario Brito, Presidente da Câmara de Bodocó; Exmo. Sr. João Vitor, Vereador; Exmo. Sr. Aluizio de Castro Andrade, Vereador; Exmo. Sr. Pedro Leonardo Tavares, Vereador; Exmo. Sr. Adalto Castro, Vereador; Exmo. Sr. Lucello Luna, Vereador; Exmo. Sr. Joel Bezerra, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Martins, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Assis Lino, Vereador; Exmo. Sr. Mikael Felix, Vereador; Exmo. Sr. Ronildo Menezes, Vereador; Exmo. Sr. Maria Helena Diniz, Vereador; Exmo. Sr. José Helio Morais, Vereador.

Justificativa

A cidade sertaneja, localizada a 640km da capital Recife, comemora hoje 94 anos. Bodocó tem população estimada (2017) de 37.816 habitantes.

A origem do nome Bodocó é incerta. Há algumas versões: a primeira afirma ser devido à abundância da planta aquática de nome Bodocó; a segunda atribui o nome a uma tribo indígena de nome Bodorocó, cuja existência carece de registros. Por fim, aponta-se a existência do riacho Bodocó, afluente do **rio Brígida**.

O município é formado por três distritos: a Sede; o segundo distrito, Claranã, formado por Vila Sipaúba e Vila Jardim (sendo a primeira a sua sede); e o terceiro distrito, formado por Vila Feitoria, Vila Né Camilo e Povoado de Cacimba Nova.

Bodocó foi o segundo distrito do município de **Granito (Pernambuco)**, fundado no início do **século XX** por Antonio Peixoto de Barros. Em 1924, é elevado à categoria de primeiro distrito, assim, Granito deixa de ser sede e passa a ser distrito de Bodocó. Em 1934, com a extinção do distrito de Leopoldina, o território foi dividido entre Bodocó (então Granito), Salgueiro e Serrinha (hoje Serrita). Pelo decreto lei estadual nº92, de 31 de março de 1938, o município de Granito passa a se denominar Bodocó.

Dona de uma beleza singular e de grande importância para o desenvolvimento do sertão. Bodocó tem como principal atrativo a Pedra do Claranã, que apresenta vegetação típica do sertão pernambucano. Na parte superior o caldeirão olho da pedra é utilizado para banho dos visitantes. Outros pontos turísticos são: Chapada do Araripe, Picoroto do Bom Princípio, Caldeirão da Jibóia, Gruta das Lendas e Cascata Cristal.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 5121/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações** ao município de **Joaquim Nabuco**, pela passagem dos seus 64 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 04 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Severino Heleno Santos da Silva, Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Adriano Alves da Silva, Vereador; Charles Batista de Melo, Vereador; Cícero Ferreira da Silva, Vereador; Cícero José da Silva, Vereador; Elias Batista da Silva, Vereador; Frederico Cesar Malaquias Silva Ferreira, Vereador; Edvania Maria da Silva, Vereadora; Luciano França de Souza, Vereador; Maria Lucicleide da Silva Santos, Vereadora; Antenor José dos Reis Neto, Vereador; Edvaldo Clarindo da Silva, Vereador; Padre Geraldo José dos Santos Júnior, Administrador Paroquial.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade parabenizar o município de **Joaquim Nabuco** pelos seus 64 anos de Emancipação Política.

O município de Joaquim Nabuco teve origem com o advento de levas de trabalhadores em demanda às terras de cana-de-açúcar, os quais foram se aglomerando em torno das habitações isoladas dos engenhos Pumaty, Boa Vista e Cuiabá, construindo palhoças, casas, a tradicional capela, tendo à frente o caboclo José Maria da Rocha, que servia de porta-voz dos interesses do povo.

A povoação cresceu e prosperou, transformando-se poucos anos depois no segundo distrito de Palmares, graças aos esforços de seus habitantes que arduamente trabalhavam para engrandecê-lo.

Distrito criado com a denominação de São Joaquim Nabuco, ex “Preguiças”, pela lei municipal nº 1, de 29-11-1892, subordinado ao município de Palmares. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Joaquim Nabuco figura no município de Palmares. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1950. Elevado à categoria de município com a denominação de

Joaquim Nabuco, pela Lei estadual de nº 1.818, de 29 de Dezembro de 1953, com sua instalação em 04 de junho de 1954. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Usina Pumatí, Arruado e Baixada da Areia. O padroeiro da cidade é São José.

A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Na agricultura, prevalecem a cana-de-açúcar, mandioca, banana e maracujá. Na pecuária sobressaem o rebanho bovino e as aves.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderia deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5122/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações** ao município de **Rio Formoso**, pela passagem dos seus 168 anos de Emancipação Política, em 11 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-Prefeito do Município de Rio Formoso; José Aires Souza da Silva, Vereador; Maurício José Batista, Vereador; Celio José de Barros, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Ivan Ferreira, Vereador; Jesildo Lindoso do Nascimento Junior, Vereador; Josiel Ataíde da Silva, Vereador; Ivanilson Francisco da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Padre Frederico Gurgel Câmara, Pároco.

Justificativa

O requerimento que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade parabenizar o município de Rio Formoso, pelos seus 168 anos de Emancipação Política.

A colonização das terras, onde hoje está situado o município, data da segunda metade do século XVI ou início do século seguinte. Em 1637, já existia no local o Engenho Rio Formoso. Em 1833, a povoação foi elevada à categoria de Vila e Sede de Comarca.

Nos anos seguintes, foram construídas a Cadeia Pública e a Câmara Municipal. Em 1840, a cidade teve considerável evolução dada a importância de seu porto fluvial a nove quilômetros da foz, no oceano Atlântico. A localização privilegiada, na parte final do estuário, favorecia o embarque do açúcar produzido na região. A construção da estrada de ferro até Palmares fez com que grande parte da produção fosse transportada para a Capital da Província, através da ferrovia. A área interiorana, atendida pelo ancoradouro do rio Formoso, ficou limitada às localidades situadas a leste da região beneficiada pela ferrovia.

Distrito criado com a denominação de Rio Formoso, pela Lei provincial nº 85, de 04-05-1840, subordinado ao município de Recife. Elevado à categoria de vila com a denominação de Rio Formoso, por ato do governo de 20-05-1833, desmembrado de Recife. Elevado à categoria de cidade e sede municipal, pela lei provincial nº 258, de 11-06-1850.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la. Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Rio Formoso, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5123/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um Voto de Aplauso ao Governador Paulo Câmara pelo trabalho realizado no enfrentamento e combate ao Trabalho Infantil em todo Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cloves Benevides, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Leonízia Santos, Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Justificativa

O dia 12 de junho é uma data criada pela Organização Internacional do Trabalho, uma agência vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), em 2002 com o objetivo de alertar a sociedade para a existência do trabalho infantil, uma prática que infelizmente faz parte da realidade da população de vários países do mundo e em diversas áreas do nosso país. No mundo, os dados oficiais da UNICEF revelam que cerca de 168 milhões de crianças são diariamente privadas dos seus direitos, especialmente os direitos à saúde e à educação, quando expostas ao trabalho na infância. Esta data criada pela OIT permite que avancemos na sensibilização da sociedade no combate à exploração das crianças, pois ainda em pleno século 21 o assustador índice de 20 em cada 100 crianças são iniciadas no trabalho antes dos 15 anos, segundo dados da própria Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, dados do IBGE em 2015 expressam que três milhões de crianças estão sendo violadas em seus direitos, ocupadas no trabalho infantil. Mais assustadora ainda é a informação do mesmo instituto de que estas atividades são realidade na vida de 80 mil crianças com idades precoces dos 5 aos 9 anos. No Estado de Pernambuco, o Governo vem expressado essa preocupação através de ações concretas. Por isso, nosso Estado tem se destacado com o maior número de ações no combate e enfrentamento ao trabalho infantil. De acordo com os dados oficiais do Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Pernambuco se destaca entre as dez gestões com boas práticas na área. A Coordenação Estadual das Ações Estratégicas do PETI planejou e cumpriu ações estratégicas em 2017 em 68 municípios que contam com a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado. Desta maneira nosso Estado foi o único do país a receber recursos do cofinanciamento do governo federal para a execução das ações deste ano. Com isso, os municípios receberam dinheiro que já está nas contas das prefeituras, de acordo com Lioniza Santos a gestora da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPMC) da Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS). Toda essa preocupação do Governo advém da dura realidade ainda revelada pela Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios que em 2015, estimou que em Pernambuco, 123 mil crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos estejam em situação de trabalho infantil. Importante destacar que o esforço da equipe de Governo e em especial, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para combater o trabalho infantil é mais uma das tantas demonstrações de reconhecimento das adversidades buscando uma gestão estratégica para melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos. Desta maneira, solicito aos ilustres pares que concordem com a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 5124/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignada na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso pela passagem dos 110 anos do Distrito de Pirituba no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; AGLAISON JUNIOR, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; André Saulo dos Santos Alves (André de Bau), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Sebastião Emiliano Bezerra (Baixa Emiliano), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Celso Alexandre Bezerra de Melo (Celso Bezerra), Vereador de Vitoria de Santo Antão; João Dias de Brito Neto (Danda da Feijoada), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitoria de Santo Antão; José Carlos Frasão (Frasão), Vereador de Vitoria de Santo Antão; José Geraldo Gomes de Araujo Junior (Geraldo Filho), Vereador de Vitoria de Santo Antão; José Bertoldo de Lima Santos (Irmão Duda), Vereador de Vitoria de Santo Antão; José Antonio Domingos (Jota Domingos), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Lourinaldo Martins de Araujo Junior (Lourinaldo Júnior), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos (Mano Holanda), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Marcone Pedro da Silva (Marcone da Charque), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Jose Antonio da Rocha (Marcos da Prestação), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Edmilson Zacarias da Silva (Novo da Banca), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitoria de Santo Antão; Sílvia Moura de Jesus (Silvia do Geral), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Antonio Gabriel do Nascimento (Toninho), Vereador de Vitoria de Santo Antão; João Erodilson Teofilo dos Santos (Xanuca), Vereador de Vitoria de Santo Antão; Jose Alves Filho (Zequinha moto-taxi), Vereador de Vitoria de Santo Antão.

Justificativa

O Distrito Pirituba , completa 110 anos no próximo dia 15 de junho, localizada na zona rural de Vitória de Santo Antão, fica a 12 km do Centro da cidade. Com cerca de 10 mil habitantes, possui uma vasta vegetação e clima bastante frio , o que vem o tornando destaque, com um dos locais com clima frio para o turismo. Sua economia é voltada para a agricultura e artesanatos. A origem do Distrito de Pirituba, em Vitória de Santo Antão, se deu no dia 15 de junho de 1908, onde foi criado pela Lei Municipal nº 168 o Distrito de PERIPERI, quando mais adiante, em 09 de dezembro de 1938 passou a se denominar de PIRITUBA. O nome é derivado da língua Tupi-guarani que quer dizer 'muita planta do brejo'. O nome Pirituba é a junção das palavras Tupi: Piri + tuba. A primeira significa "vegetação do brejo", enquanto a segunda palavra significa "muito e ou abundância", ou seja "local com muita abundância de vegetação do brejo". O Distrito de Pirituba é uma região com várias manifestações populares como o forro pé de serra, quadrilhas juninas, rodas de capoeiras e outras que fazem parte da nossa cultura popular.

Mas merece destaque, a organização dos seus moradores no que diz respeito as pleitos para melhoria de Pirituba , tendo como uma das principais conquistas o asfaltamento da estrada que liga a cidade ao Distrito, o que confirma que a união e organização de uma sociedade pode transformar a região onde moramos , pode transformar o país .

Por toda sua importância da o município de Vitória de Santo Antão é que propomos o presente requerimento, esperando aprovação dos nossos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.
Henrique Queiroz Deputado
Requerimento Nº 5125/2018
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO para a Fábrica Vitarella, na pessoa da Sra. Laura Regina , pela premiação no 2º lugar na 21ª edição do Premio JC Recall de Marcas, realizado no bairro do Pina, em Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ennio Benning, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Claudio Zañão, Presidente Executivo da Associação Brasileira das Industrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados/ABIMAPI; a Exma. Sra. Laura Regina, Coordenadora de Trade da Fábrica Vitarella; ao Exmo. Sr. Edivaldo Guilherme dos Santos, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Edivaldo Cavalcanti, Gerente de Publicidade do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Harrop, Presidente do Instituto Harrop de Pesquisa de Mercado.
Justificativa
Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva na população. Entre as principais categorias premiadas estão o Top Recall, que aponta a marca mais lembrada entre todas, independente do segmento de atuação; Recall Verde, para a marca que ficou na memória dos entrevistados devido a sua relação com a sustentabilidade; e Recall Desempenho, que aponta a empresa que mais cresceu em número de citações do público em comparação ao ano anterior. Essa premiação é fruto de uma parceria entre o Sistema Jornal do Commercio (SJCC) e o Instituto Harrop de Pesquisa, onde foram entregues 62 prêmios, entre eles o das três marcas mais lembradas da Região Metropolitana do Recife, onde a Vitarella foi escolhida em segundo lugar. Além disso, a Vitarella também foi ainda a grande campeã do segmento alimentos, conquistando três categorias específicas: Biscoito Recheado, Bolacha Cream Cracker e Macarrão.

Parabenizo a Fábrica Vitarella e toda a sua equipe de profissionais, pela premiação na 21ª edição do Premio JC Recall de Marcas, ressaltando a trajetória da marca genuinamente pernambucana que iniciou em 1993, só com o segmento de massas, e hoje possui filiais localizadas na Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo líder de vendas em Pernambuco, oferecendo alimentos de qualidade, inovadores, saudáveis, saborosos e com preços competitivos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2018.
Aluísio Lessa Deputado
Requerimento Nº 5126/2018
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Silk Express , na pessoa do Sr. Luiz de França Silva pelos 17 anos de fundação completados em março de 2018, sendo atualmente a maior estarmaria do Nordeste e uma das maiores do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Valença, Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE; ao Exmo. Sr. Cid Lôbo de Mendonça, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Recife; ao Exmo. Sr. Luiz Alberto Carneiro, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Edmundo Lima, Diretor Executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil/ABVTEX; ao Exmo. Sr. Eduardo Elvino Sales de Lima, Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente/CPRH; ao Ilmo. Sr. Luiz de França Silva, Proprietário da Silk.
Justificativa
A Silk completou 17 anos este ano, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, tanto que foi escolhida para estampar parte de peças de grandes magazines nacionais como Marisa e Riachuelo. A Riachuelo, inclusive, antes mesmo da primeira remessa de encomendas entregue, marcada para este mês, já dobrou os pedidos, passando de 10 mil para 20 mil. A fábrica de estarmaria (em Santa Cruz do Capibaribe) começou com o Sr. Luiz de França e um amigo caminhoneiro, onde ele era funcionário no início. Por conta do seu perfeccionismo passou a ser requisitado pelos clientes. Um deles fez a proposta de dobrar o número de camisas para duas mil, quando a capacidade era só de mil camisas. Por sugestão desse cliente, ele abriu sua própria fábrica apostando alto, e hoje é o dono da maior estarmaria do Nordeste e uma das maiores do Brasil. A planta, que tem quase 1,5 mil metros quadrados e 27 funcionários, tem muito espaço para crescer. Além de um novo terreno que está sendo incorporado, o pátio industrial tem nove máquinas de estarmaria do tipo carrossel automáticas, cada uma com um custo médio de R\$ 320 mil e capacidade de 3,5 mil peças por dia cada, ou seja, a Silk, hoje tem a capacidade instalada para estampar 40 mil peças por dia ou 1,2 milhão de peças por mês na modalidade transfer (atualmente a produção é de 300 mil peças mensais). Outra atividade da Silk, iniciada em 2017 e com grande êxito, é na área de eventos. Esse setor trata da estampa de banners e bandeiras temáticas e já tem clientes em São Paulo, Brasília e até na Argentina, principalmente no segmento de eventos corporativos, onde já acontecem 20 eventos por mês.

A qualidade da Silk pode ser mensurada pelo seu cuidado com uma produção sustentável. Em uma terra onde água é um bem raro, a empresa consegue reutilizar 90% de toda a água utilizada na produção. Para controlar a qualidade, todos os meses, uma amostra é levada para um laboratório, que certifica o tratamento e justamente por causa disso, a marca possui licença ambiental fornecida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e a certificação da Associação Brasileira de Varejo Têxtil (ABVTEX), o que habilita a empresa a trabalhar com magazines nacionais e internacionais. Parabenizo o Sr. Luiz de França Silva, mais conhecido como "Luizinho", pelos 17 anos de fundação de sua empresa, que com competência, dedicação e muito trabalho fez sua marca no mercado, gerando empregos para a região, focando a preservação do meio ambiente e participando do desenvolvimento sócio-econômico, de Pernambuco. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2018.
Aluísio Lessa Deputado
Requerimento Nº 5127/2018
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO para a Empresa Engarramento Pitú Ltda, na pessoa do Sr. Alexandre Ferrer pela premiação no 1º lugar na 21ª edição do Premio JC Recall de Marcas, realizado no bairro do Pina, em Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ennio Benning, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Ferrer, Diretor Presidente da Pitú; a Exma. Sra. Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Diretora de Produtos e Relações Internacionais da Pitú; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindaçúcar; ao Exmo. Sr. Edivaldo Guilherme dos Santos, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gregório Maranhão, Consultor de Empresas; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Edivaldo Cavalcanti, Gerente de Publicidade do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Harrop, Presidente do Instituto Harrop de Pesquisa de Mercado.
Justificativa
Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva na população. Entre as principais categorias premiadas estão o Top Recall, que aponta a marca mais lembrada entre todas, independente do segmento de atuação; Recall Verde, para a marca que ficou na memória dos entrevistados devido a sua relação com a sustentabilidade; e Recall Desempenho, que aponta a empresa que mais cresceu em número de citações do público em comparação ao ano anterior.

Essa premiação é fruto de uma parceria entre o Sistema Jornal do Commercio (SJCC) e o Instituto Harrop de Pesquisa, onde foram entregues 62 prêmios, entre eles o das três marcas mais lembradas da Região Metropolitana do Recife, onde a Pitú foi escolhida em primeiro lugar.

Parabenizo a Empresa Pitú e toda a sua equipe de profissionais, pela premiação no 21ª edição do Premio JC Recall de Marcas, ressaltando a trajetória da marca genuinamente pernambucana e líder absoluta no Norte e Nordeste.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2018.
Aluísio Lessa Deputado
Requerimento Nº 5128/2018
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para o Movimento Próvida-PE pelo excelente trabalho desempenhado há 20 anos no estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Recife e Olinda; Egidio Bisol, Diocese de Afogados da Ingazeira; Bernardino Marchiô, Diocese de Caruaru; Gabriele Marchesi, Diocese de Floresta; Paulo Jackson Nóbrega de Souza, Diocese de Garanhuns; Francisco de Assis Dantas de Lucena, Diocese de Nazaré; Henrique Soares da Costa, Diocese de Palmares; José Luiz Ferreira Salles, Diocese de Pesqueira; Dom Frei Magnus Henrique Lopes, Diocese de Salgueiro; Francisco Canindé Palhano, Diocese de Petrolina; Antônio Fernando de Araújo Martins, Desembargador TJPE; Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador TJPE; Eduardo Augusto Paurá Neves, Desembargador TJPE; Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador TJPE; Francisco Bandeira, Desembargador TJPE; Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador TJPE; Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador TJPE; José Augusto Sarmento, Participante PróvidaPE; Paulo de Tarso, Participante PróvidaPE; Manoel Carlos, Participante PróvidaPE; Johann Salazar, Participante PróvidaPE; Lamartine Holanda, Participante PróvidaPE; Roberval Goes, Participante PróvidaPE; Glauber Vasconcelos, Participante PróvidaPE; Frei Alberto, Participante PróvidaPE; Jorge Petribú, Participante do PróvidaPE; Gustavo Ventura, Participante PróvidaPE; João Batista de Souza Neto, Participante PróvidaPE; Paolo Avallone, Participante PróvidaPE; José de Borja de Freitas Peregrino, Participante PróvidaPE; José Nivaldo de Castro, Participante PróvidaPE; Marcelo Teixeira, Participante PróvidaPE; Rinaldo Souza, Participante PróvidaPE; Delino Souza Junior, Participante PróvidaPE; Ronaldo Souza, Participante PróvidaPE; Alan Souza, Participante PróvidaPE; Gilvan Oliveira, Participante PróvidaPE; Delino Souza, Participante PróvidaPE; Halim Nagem, Participante PróvidaPE; Paulo Lucatelli, Participante PróvidaPE; Margarida Félix, Participante PróvidaPE; Marcio Miranda, Participante PróvidaPE; Thales Cavalcanti Castro, Participante PróvidaPE; Ricardo Valois, Vice-prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Antônio Campos, Participante PróvidaPE; Leda Borba de Almeida, Participante PróvidaPE; Rui Borba, Participante PróvidaPE; Douglas Marcolan, Participante PróvidaPE; Fernando Peixoto, Participante PróvidaPE; Massimo Cadorin, Participante PróvidaPE; Marco Antônio Loureiro Porto Carreiro Filho, Participante PróvidaPE; Edival Barros, Participante PróvidaPE; Rodolfo Lustosa, Participante PróvidaPE; Reginaldo Mattos, Participante PróvidaPE; Otávio Bezerra, Participante PróvidaPE; Gilberto Vitniski, Participante PróvidaPE.
Justificativa
Com atuação desde 1998, na época sob a denominação de Jave Nossa Justiça, é um movimento católico nascido na paróquia Nossa Senhora de Fátima de Boa Viagem, na época sob a liderança de Dom Marcos, posteriormente Padre Bosco. O PróvidaPE com o passar do tempo, agregou ecumenicamente dezenas de igrejas e pastores evangélicos, líderes espíritas kardecistas, e até mesmo agnósticos e ateus, estes sob a bandeira da defesa da vida e da família.

O PróvidaPE tem se dedicado primordialmente a defender a fé, vida e família. Neste contexto, integra diversas entidades que acreditam nos valores morais e éticos que são descritos na bíblia. Este movimento tem apresentado uma agenda de trabalho que possibilite o enfrentamento das pautas anti-cristãs e abra oportunidade para evangelização. Neste sentido, o ProvidaPE diretamente ou através de suas entidades, elaborou e divulgou várias campanhas, inclusive, na grande mídia, além de inúmeras participações em rádio, TV e Jornais, com o objetivo de reforçar a presença do pensamento cristão junto a população. Temos como exemplo as seguintes campanhas e projetos: “ É hora de pensar”, “Diga não ao aborto”, “ Quem quer viver?”, com o objetivo de levar a sociedade a refletir sobre a preservação da vida, das famílias e de um mundo melhor para se viver, sem aborto. Diante de um mundo onde a inversão de valores tem tentado tomar conta da nossa sociedade, vimos no movimento PróvidaPE uma entidade séria, que independente das divergências religiosas tem feito um trabalho que enaltece os princípios da fé, da vida e da família.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para este requerimento, tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2018.
Joel da Harpa Deputado
Atas de Comissões
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2018.
Às dez horas e trinta minutos do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1930/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a exibição dos preços por unidade de medida nos estabelecimentos comerciais de revenda ao consumidor final de produtos fracionados, promocionais ou não, no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a publicização, transparência e disponibilização dos custos da medicação e insumos usados pelos pacientes durante atendimentos, emergências e internações nos hospitais, hospitais escolas, clínicas e instituições de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Obriga as concessionárias de telefonia fixa, celular e TV por assinatura a enviarem para o e-mail do cliente ou endereço do mesmo, independente de solicitação, a gravação das conversas com o(a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet- Fale Conosco na forma que menciona.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2018, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Determina a proibição de circulação de todo e qualquer veículo nas áreas litorâneas e de margens de rios, córregos e manguezais, na época de desova de animais marinhos.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a imediata cassação de Inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife o direito de uso do imóvel situado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, Bairro de Afogados.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife o direito de uso do imóvel situado na segunda travessa da Rua do Sirijí, s/n, Alto do Mandu.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2018, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Critério de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades, quando da realização de concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Astronomia), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Deputada Isabel Cristina, a unidade de Ensino Técnico Estadual situada no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1942/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Confere ao Município de Abreu e Lima o Título Honorífico de Capital dos Evangélicos de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Resolução nº 1947/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Camilo Abel Lobo Barbosa.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 567/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou estação

de tratamento de resíduos sólidos em um raio de 1 quilômetro de distância de áreas residenciais, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos, mananciais hídricos, no Estado de Pernambuco..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 604/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, de serviço, de representação e de entretenimento envolvidos na infração especificada e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, lotações e composições do Metrô serem preferenciais..), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 712/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos que solicitou a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 734/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio (Ementa: Dispõe sobre a prerrogativa concedida aos Conselhos Tutelares do Estado de Pernambuco, após o parecer do Ministério Público da Infância e Juventude, a emitirem autorização ou restrição para internamento de crianças e adolescentes usuários de drogas, em instituições, comunidades terapêuticas e casas de recuperação para dependentes e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna gratuito o exame de mormo e anemia feroçiosa equina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre troca imediata de bens essenciais com vício de qualidade ou quantidade), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, para estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos; foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1918/2018, que modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera o art. 127 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi concedido pedido de vista; Projeto de Resolução nº 1923/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Mariano Rodrigo Hajny), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1947/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Camilo Abel Lobo Barbosa.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui o dia 09 de maio como o dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, houve a deliberação acerca da dispensa do requisito do art. 274, I, para concessão do título honorífico de cidadão, qual seja: "residência por período superior a cinco anos", conforme § 1º do ART. 274-A" do Regimento Interno. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Fábio Martins Gouveia) foi dispensado o requisito da residência. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 15 (quinze) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvío Costa Filho e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes.. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017 e pela Lei nº 16.165, de 11 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o processo de prevenção e segurança contra incêndio e pânico para edificações), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Silvío Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilíco Hidratado Combustível AEHC e açúcar, relativamente à inaplicabilidade do benefício ao AEHC produzido a partir de Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC adquirido de terceiros.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Ordem DeMolay.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco no caso de doador de medula óssea.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, o idoso e a criança), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2018, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, a fim de garantir o prévio direito de defesa), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 1952/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Augusto da Costa.), distribuído ao Deputado Silvío Costa Filho; Projeto de Resolução nº 1957/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao surfista Fábio Martins Gouveia), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o Programa de Controle Populacional de animais e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Acioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a instituição, no âmbito estadual, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Campanha Aluno Consciente, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras Providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Prioriza o agendamento de consultas médicas e exames para idosos no estado de Pernambuco..), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado..), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Altera a Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, que obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de couvert artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a oferta de produtos próximos ao vencimento ou

avariados, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1930/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a exibição dos preços por unidade de medida nos estabelecimentos comerciais de revenda ao consumidor final de produtos fracionados, promocionais ou não, no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife o direito de uso do imóvel situado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1555, Bairro de Afogados.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife o direito de uso do imóvel situado na segunda travessa da Rua do Sirijó, s/n, Alto do Mandu.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1942/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Confere ao Município de Abreu e Lima o Título Honorífico de Capital dos Evangélicos de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015), ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha REFENO.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi aprovado Projeto de Resolução nº 1957/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Fábio Martins Gouveia) pelo relator Deputado Aluísio Lessa. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes. Compareceu, ainda, o Deputado Eriberto Medeiros. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue e cria as funções gratificadas que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação de medida para preservação da saúde auditiva e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1963/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade do concessionário no recebimento das faturas de energia elétrica, água, telefonia, gás e outros serviços que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a proibição da estipulação dos chamados prazos de fidelização, por parte das prestadoras de serviços de TV por assinatura, telefonia fixa ou móvel e internet banda larga móvel e fixa, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares das redes pública e privada do Estado de Pernambuco submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1969 /2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 1960/2018, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Senhora Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1962/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Consultor Legislativo Cláudio Roberto de Barros Alencar.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1968/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a redação da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Determina a fixação pelos açouques e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Determina o fornecimento de alimentação especial para os alunos portadores de diabetes tipo 1 pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Nº 1556/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre medidas para que as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura, no âmbito do Estado de Pernambuco, mantenham escritórios regionais nas microrregiões, para atendimento pessoal.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2017, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a proibição de restrição ou exclusão dos inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao fim do processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco e, dá outras providências), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio..), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários Estado de Pernambuco divulgar aos seus clientes, o direito de opção das contas dos tipos corrente e/ou poupança, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera o art. 127 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), e, regime de urgência, tendo como relator: Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2018, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Critério de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades, quando da realização de concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Edilson Silva que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017 e pela Lei nº 16.165, de 11 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o processo de prevenção e segurança contra incêndio e pânico para edificações), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilíco Hidratado Combustível AEHC e açúcar, relativamente à inaplicabilidade do benefício ao AEHC produzido a partir de Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC adquirido de terceiros.), regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1913/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro.), tendo como relator: Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1952/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Augusto da Costa), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1960/2018, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Senhora Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet), tendo como relator: Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1962/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Consultor Legislativo Cláudio Roberto de Barros Alencar.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (Ementa: Dispõe sobre a realização do “teste do quadril” nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a ex- Deputada Terezinha Nunes, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera o artigo 1º do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral.) ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação de medida para preservação da saúde nos produtos que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995; no § 2º do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco) ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue e cria as funções gratificadas que indica), pelo Deputado Antonio Moraes. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 29 (vinte e nove) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 29 (vinte e nove) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moras e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Empregado Sindical.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Muribeca dos Guararapes.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 1972/2018, de autoria do Deputado Vinícius Laccana (Ementa: Concede ao advogado Marcelo Agnese Lannes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1974/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor de Regulação Econômico-Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 1975/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1976/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Sabatina da autoridade indicada pelo Governador do Estado para o cargo de Diretor de Regulação Econômico-Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. Sabatina da autoridade indicada pelo Governador do Estado para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE; Sabatina da autoridade indicada pelo Governador do Estado para o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera o art. 127 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1974/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor de Regulação Econômico-Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1975/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1976/2018, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor Técnico Operacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN) ao Deputado Romário Dias e aprovado à unanimidade o Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN) pelo relator Deputado Romário Dias. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 05 (cinco) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018.

TEMA: Prestação de Contas da Gestão em Saúde no Estado referente ao III Quadrimestre de 2017.

Às treze horas do dia dezoito de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se no plenarinho I do edifício Governador Miguel de Alencar, na Rua da União, S/N, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS, que tem como presidente a Deputada Roberta Arraes, para apresentação do Relatório da Prestação de Contas da Gestão em Saúde no Estado, referente ao terceiro quadrimestre do ano de dois mil e dezessete, pelo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Doutor José Iran Costa Junior, sob a presidência do Deputado Isaltino Nascimento, que declarou aberta a Audiência Pública, convidando para compor a Mesa Doutor José Iran Costa Junior e Doutora Ricarda Samara, Secretária Executiva de Coordenação Geral da Secretaria de Saúde. O presidente passou a palavra ao Secretário, que agradeceu as presenças de sindicatos e entidades, iniciando a apresentação dos resultados dentro da caracterização do Estado, que possui mais de nove milhões de habitantes em cento e oitenta e quatro municípios e o distrito de Fernando de Noronha, que o Estado está dividido em quatro macrorregiões subdivididas em doze microrregionais de saúde, apresentou o comparativo das despesas liquidadas em dois mil e dezessete no valor de três milhões e zero trinta e cinco mil reais, com aumento em torno de zero vírgula sete por cento em relação a dois mil e dezesseis, que o Estado aplicou dezesseis vírgula trinta e cinco por cento quando a lei exige o mínimo de doze por cento, que Pernambuco vem há mais de dez anos investindo mais do que a lei determina, em média entre três a três e meio por cento acima do mínimo recomendado, que oito anos atrás a proporção de investimento na saúde era de um real do Estado para cada real do Governo Federal, que atualmente essa proporção é de dois reais e cinquenta centavos do Estado para cada real do Governo Federal, sendo que a União fica com sessenta por cento dos impostos arrecadados no País. Informou ainda que foram realizadas no período, quarenta e sete auditorias dos tipos gestão, serviços e ações, tendo vinte e oito concluídas e dezesseis em execução, que a distribuição de leitos na rede pública estadual é sessenta e oito vírgula oito por cento próprios, cerca de vinte e seis por cento de conveniados e cinco vírgula um por cento contratados, que na distribuição que é padrão temos vinte e nove vírgula oito por cento de leitos clínicos, leitos cirúrgicos, oito vírgula seis obstétricos mais ou menos equiparados, que tem consciência que precisamos aumentar principalmente leitos clínicos, obstétricos e pediátricos, que houve a produção ambulatorial de mais de vinte milhões de procedimentos na rede própria, cerca de oitenta e oito por cento, acréscimo de zero vírgula sete por cento em relação a dois mil e dezesseis, mais setecentos e sessenta e sete mil na rede contratada e mais um milhão, oitocentos e trinta e três mil na rede conveniada, houve mais de cento e duas mil internações na rede própria, um por cento na rede contratada e vinte e um por cento na rede conveniada, que as internações sensíveis na atenção básica houve queda de vinte e cinco por cento em relação a dois mil e dezesseis, mais ainda é alta, refletindo a necessidade de investimentos na atenção básica e primária nos municípios para chegar aos vinte por cento para funcionar de forma adequada, que o indicador não mede quantidade, mas qualidade; que oferta e demanda nas dez Unidades de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, existentes em pontos estratégicos, atende pacientes encaminhados pelos municípios para melhorar a resolutividade, que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA vinte e quatro horas tiveram seiscentos e cinquenta mil atendimentos, com aumento de sete vírgula oito por cento em relação a dois mil e dezesseis, que a produção ambulatorial de média e alta complexidade está aumentando por causa do envelhecimento da população, aumentando também as doenças crônicas, que tratamento oncológico foram mais de duzentos e cinco mil, com aumento de três vírgula três por cento mas ainda tem um déficit na interiorização, estamos implementando centros de tratamento em Petrolina, Serra Talhada e Caruaru, com aumentamos também o número de transplantes de órgãos, com exceção de medula óssea que reduziu, ainda há resistência das famílias em fazer doação. A Deputada Socorro Pimentel interrompeu a fala do Secretário, solicitando que a Audiência fosse deslocada para o local que havia sido marcado e publicado em edital no diário oficial, para melhor acomodar as pessoas convidadas, para verem a prestação de contas, afirmando que se a presidente da Comissão, Deputada Roberta Arraes estivesse presente, iria também se sensibilizar e deslocar para o local anteriormente marcado, falou para ser colocado na ata que iria se retirar para que o secretário fizesse a prestação de contas apenas para o Deputado Isaltino Nascimento, solicitou aos convidados que peçam a anulação da reunião, pelo tratamento desrespeitoso que estavam recebendo, que iria também pedir a anulação da Audiência Pública, pois houve desrespeito por causa da mudança do local, informando que iria se retirar convidando todos a saírem, deixar o secretário prestar contas ao Deputado Isaltino Nascimento, dizendo que o Deputado

estava tumultuando a prestação de contas do secretário, pediu licença dizendo que não aceita o desrespeito com os convidados. O secretário retorna sua fala afirmando que foram mais de sessenta e cinco mil ligações recebidas pela ouvidoria do Estado, com noventa e cinco por cento dessas ligações respondidas, que o percentual de parto normal está em cinquenta e cinco por cento, ainda abaixo do ideal desejado, que o mapa de risco de mortalidade por acidentes de motos está em queda significativa no Agreste, precisando melhorar no Sertão e na Região Metropolitana, já que o Estado gasta entre quinhentos e seiscentos milhões por ano com esses acidentados, que houve abertura de seis leitos de cirurgia e emergência no Hospital Mestre Vitalino em Caruaru, entrega de treze novas ambulâncias na região metropolitana e no interior, contratação de obstetras e realização de parto humanizado dentro do Hospital Sílvio Magalhaes em Palmares, para o Hospital Otávio de Freitas houve abertura de nove novos leitos, ampliação na emergência e uma reforma dentro da clínica médica o que triplicou o número de atendimentos ambulatoriais, no Hospital Emílio Câmara em Afogados da Ingazeira triplicou o número de atendimentos, houve reforma na emergência daquele hospital, também na sala vermelha e houve ampliação de todas as áreas de enfermaria, que há monitoramento realizado constantemente no Hospital Agamenon Magalhaes, no Hospital Barão Lucena e no Hospital José Fernandes Salsa em Limoeiro, outras ações, cento e uma bolsas integrais do curso superior na área de saúde, mais de trezentos e sessenta e dois profissionais foram chamados no quadrimestre, perfazendo um total de seis mil profissionais chamados, duas mil cento e oitenta e seis capacitações, que um milhão, novecentos e noventa e oito mil pessoas foram vacinadas, promovendo uma cobertura vacinal de noventa e cinco por cento, houve uma incrementação do processo de vacinação no Estado, na vigilância das arboviroses teve um número de Dengue, Zika e Chikungunya diminuindo em torno de quatro por cento do que ocorreu em dois mil e quinze e dois mil e dezesseis, que houve queda significativa devido à participação dos municípios, que houve um incremento de cirurgias ortopédicas, mutirão de diagnósticos em parceria com a secretaria de saúde do Recife, nos casos de investigação da Zika visita técnica e reunião de monitoramento, que nas doze regionais de saúde tem atendimento praticamente em todas elas, com reabilitação dessas crianças, que o Projeto Boa Visão foram quatro mil óculos corretivos entregues e mais de seis mil consultas oftalmológicas, com implantação do projeto nas UPAs de Caruaru, Garanhuns e Petrolina, um projeto fabuloso voltado para as crianças, no qual são realizadas avaliações por oftalmologistas, sendo uma parceria da Secretaria Estadual de Saúde com a Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista que é um dos parâmetros decisivos para a educação no Estado de Pernambuco ter dado um avanço e atualmente ser a número um do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. O Secretário agradeceu a todos e informou estar à disposição para qualquer esclarecimento. Retomando a palavra o Presidente agradeceu ao secretário pela apresentação do balanço do terceiro quadrimestre de dois mil e dezessete, deu abertura para alguma instituição ou entidade que se inscreveu para fazer uso da palavra e constatar alguma questão, verificando que não havia alguém inscrito agradeceu a todos e encerrou a Audiência Pública. E, para que conste em registro, eu, João de Souza Barros, assessor técnico da Comissão de Saúde e Assistência Social, lavrei e digitei esta ata, que será assinada e publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo Estadual de Pernambuco, sem emendas, rasuras, ou ressalvas.

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 11 DE junho DE 2018.

Com apenas 12 anos de idade, William Celso Muniz Lopes deixou Rosário, município onde nasceu, no Maranhão, passando a residir em nosso estado.

Timbaúba foi o início de um roteiro por várias cidades, até se transferir para a capital, onde se graduou pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na turma de 1973.

Dr. William faz referência aos tempos de faculdade, lembrando três contemporâneos muito estudiosos, que hoje brilham no mundo da ciência médica: Magda Carneiro, cientista da Universidade de São Paulo; Enilton Tabosa do Egito, referência nacional em Cardiologia, hoje atuando no Hospital do Coração de São Paulo; e Tércio Bacelar, cirurgião e professor da Faculdade de Medicina de Pernambuco. A experiência de muitos anos exercendo a medicina em vários municípios faz Dr. William Lopes externar sua opinião sobre a situação do atendimento à população no Brasil. Para ele, a solução para a Saúde no país será a Carreira Médica.

Dr. William ainda confessa certa frustração por não haver ajudado ainda mais pessoas, devido à absoluta falta de condições técnicas e materiais nos locais de trabalho.

Sabemos que esse é um quadro realmente preocupante e grave da saúde pública em nosso país.

Atualmente, o homenageado reside em Gravatá, onde atende seus pacientes com muito humanismo, na condição de médico-cirurgião. Por sua dedicação à medicina, cuidando da saúde das famílias pernambucanas, sem medir sacrifícios para tanto, o Dr. William Lopes recebe, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o justo Título de Cidadão pernambucano, por solicitação do Deputado Francismar Pontes.

Errata

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Referente ao servidor: **ALEXANDRE DE GOES FERRAZ**, matrícula nº 25873:

Na Escala de Férias, **assinada em 10/06/2011** e republicada no D.O.E em 10/12/2011, com período de gozo de 01/07 a 30/07/2011, ONDE SE LÊ: 2010/2011, LEIA-SE: **2011/2012**.

Na Escala de Férias, **assinada em 19/04/2012** e publicada em 24/04/2012, com período de gozo de 01/05 a 30/05/2012, ONDE SE LÊ: 2011/2012, LEIA-SE: **2012/2013**.

Na Escala de Férias, **assinada em 19/04/2013** e publicada em 10/09/2013, com período de gozo de 01/05 a 30/05/2013, ONDE SE LÊ: 2012/2013, LEIA-SE: **2013/2014**.

Na Escala de Férias, **assinada em 22/04/2014** e publicada em 23/04/2014, com período de gozo de 01/05 a 30/05/2014, ONDE SE LÊ: 2013/2014, LEIA-SE: **2014/2015**.

Na Escala de Férias, **assinada em 22/10/2015** e publicada em 23/10/2015, com período de gozo de 01/11 a 30/11/2015, ONDE SE LÊ: 2014/2015, LEIA-SE: **2015**.

Na Escala de Férias, **assinada em 22/06/2016** e publicada em 23/06/2016, com período de gozo de 01/07 a 30/07/2016, ONDE SE LÊ: 2015, LEIA-SE: **2016**.

Na Escala de Férias, **assinada em 30/12/2016** e publicada em 03/01/2017, com período de gozo de 02/01 a 31/01/2017, ONDE SE LÊ: 2016, LEIA-SE: **2017**. Referente à servidora: **RAIMUNDA TEODORA MENDONÇA DA SILVA**, matrícula nº 26705:

Na Escala de Férias, assinada em 28/06/2017 e publicada em 30/06/2017, com período de gozo de 01/07 a 30/07/2017, ONDE SE LÊ: 2016, LEIA-SE: **2017**.

Portaria

PORTARIA N.º 325/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2018, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 76,80% (setenta e seis vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **EVANE LÚCIA MACHADO MANÇO**, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 12 de junho de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário